



VIDAS

QUE SEGUEM

PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE
PPCAAM / PB

| 2015 A 2019 |

JOÃO PESSOA / PARAÍBA / BRASIL

VIDAS QUE SEGUEM

PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE
PPCAAM / PB

| 2015 A 2019 |

JOÃO PESSOA / PARAÍBA / BRASIL

Casa Pequeno Davi



SECRETARIA DE ESTADO
DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado



2019 – GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes

ELABORAÇÃO E COLABORAÇÃO

Equipe Técnica do PPCAAM-PB

(Lindinalra Silva, Noeli Lopes Cordeiro e Marcus Paulo de Medeiros)

Equipe da Casa Pequeno Davi

(Claudia Costa, Luciana Candido, Cristiane Freire e Dimas Gomes)

CONSULTORES(AS)

Ronildo Monteiro Ferreira

Angela Brightling

REVISÃO

Cristina Lima

Thiago Lobo

Flávia de Oliveira Alves Mundim

Thaís de Araújo Carvalho

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Érica Chianca

FOTOGRAFIAS

Flávia de Oliveira Alves Mundim

Freepik

IMPRESSÃO

Gráfica JB

CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE AMEAÇADO DE MORTE DO ESTADO DA PARAÍBA

CASA PEQUENO DAVI

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

FÓRUM ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

REDE MARGARIDA PRO-CRIANÇA E ADOLESCENTE

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

1 APRESENTAÇÃO

pág. 8

| SUMÁRIO |

2 APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA NA PARAÍBA

pág. 13

Aspectos legais pág. 15

Perfil dos protegidos pelo programa pág. 17

3 A GARANTIA DA PROTEÇÃO INTEGRAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEÇADOS DE MORTE: contribuições do PPCAAM sob a perspectiva do Poder Judiciário (*Adhailton Lacet Correia Porto e Nataly de Sousa Pinheiro*)

pág. 36

4 PPCAAM NA PARAÍBA (*Alley Borges Escorel*)

pág. 44

5 ORGANIZAÇÕES E INSTITUIÇÕES EXECUTORAS DO PPCAAM - PB

pág. 50

6 BOAS PRÁTICAS, RESULTADOS, LIÇÕES E RECOMENDAÇÕES

pág. 56

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

pág. 64

8 REFERÊNCIAS

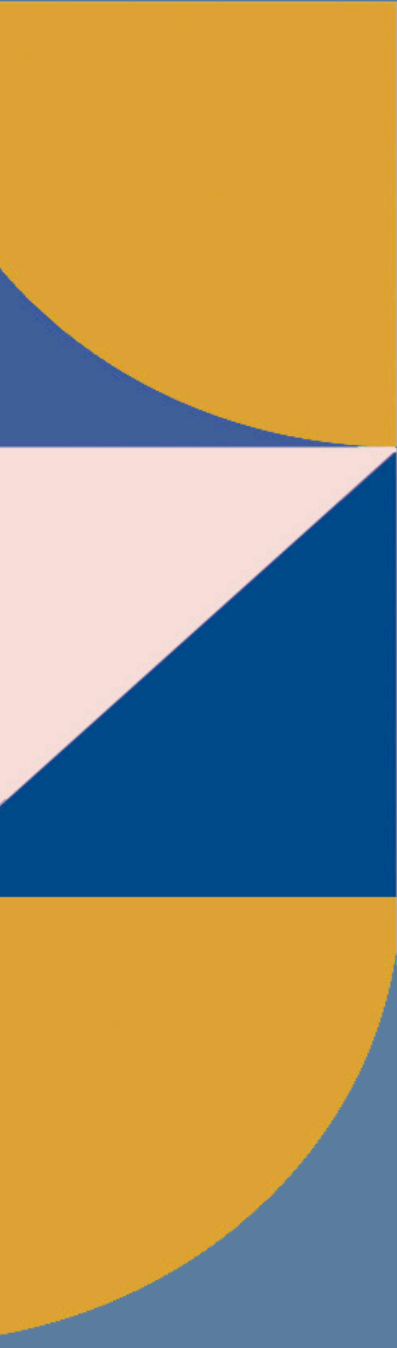
pág. 68

9 ANEXOS

pág. 70



1



APRESENTAÇÃO

1

Apresentação

O documento é o relato da sistematização da experiência na execução do Programa de Proteção de Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado da Paraíba - PPCAAM/PB, dos anos de 2015 até 2019. Desenvolvido por meio do convênio firmado entre o governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH e da Casa Pequeno Davi (CPD), executora do programa.

O PPCAAM tem como objetivo o enfrentamento do tema letalidade infanto-juvenil, que a partir da análise do risco, deve localizar um local seguro, na perspectiva da proteção integral, fundamentada nos direitos humanos, segurança e sigilo.

Toda a sua estruturação foi coordenada por quatro atores importantes: Coordenação-geral de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CGDDCA/DEEVDCA/SNDCA¹/MMFDH , representado por sua assessoria direta, o Núcleo Técnico Federal/NTF, responsável por prestar atendimento aos casos de ameaça de morte nos estados em que o Programa não está implementado; a Secretaria do Estado de Desenvolvimento Humano da Paraíba (SEDH/PB), com o papel de coordenar a execução do Programa; a Casa Pequeno Davi, organização da sociedade civil, responsável pela execução do Programa; e o Conselho Gestor, com a função de acompanhar, avaliar e zelar pela qualidade da execução do PPCAAM, sendo constituído por representantes das Secretarias de Estado: do Desenvolvimento Humano, da Educação, da Saúde, da Cultura, Segurança Pública e Defesa Social, Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fórum Estadual dos Direitos da

¹ SNDCA - Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; DEEVDCA - Diretoria do Departamento de Enfrentamento de Violações aos Direitos da Criança e do Adolescente; MMFDH – Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos.



Criança e do Adolescente, Rede Margarida Pró-criança e Adolescente, Federação das Associações de Municípios da Paraíba e da Casa Pequeno Davi. Os membros do Conselho Gestor fazem parte de organizações que executam políticas públicas relevantes para a inserção social do protegido.

O objetivo deste documento visa compartilhar a execução da experiência do PPCAAM no estado da Paraíba, apresentando as potencialidades, as boas práticas e os desafios. A ideia é contar a história e essa ser um instrumento de reflexão pedagógica e técnica, colaborando com o aprimoramento das práticas eficientes, eficazes e exitosas de organizações sociais e órgãos públicos que atuam na defesa e promoção dos direitos humanos das crianças e adolescentes.

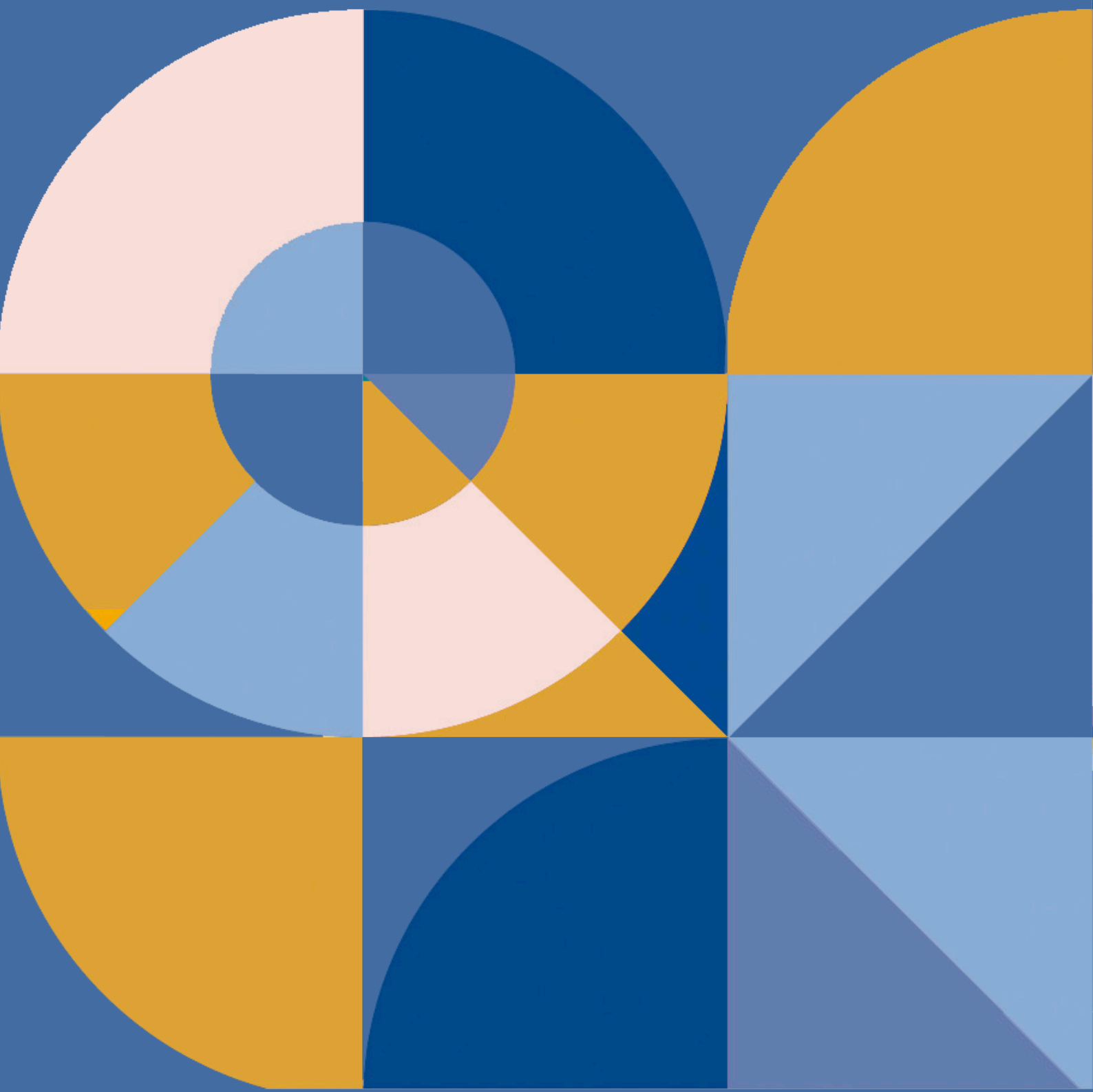
O texto foi elaborado coletivamente pela CPD e equipe de educadores(as) e técnicos(as) da equipe do programa, extraindo-se informações dos instrumentos de monitoramento e avaliação: relatórios, fichas, roteiros, Plano Individual de Acompanhamento (PIA) e textos referentes ao PPCAAM em âmbito nacional.

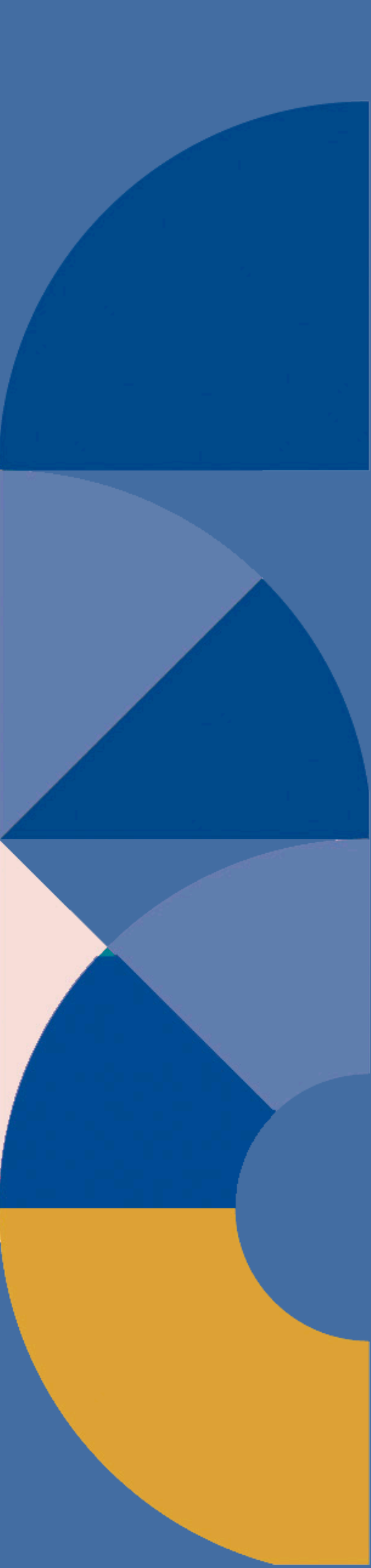
A experiência sistematizada apresenta a seguinte estrutura: 1. Apresentação do documento; 2. Apresentação do PPCAAM-PB; 3. Considerações de Adhailton Lacet Correia Porto² e Nataly de Sousa Pinheiro³ sobre o Programa na Paraíba; 4. PPCAAM na Paraíba - Alley Borges Escorel; 5. Organizações e instituições executoras do PPCAAM - PB; 6. Boas práticas, resultados, lições e recomendações do Programa e 7. Considerações finais.

²Juiz Titular da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital - Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

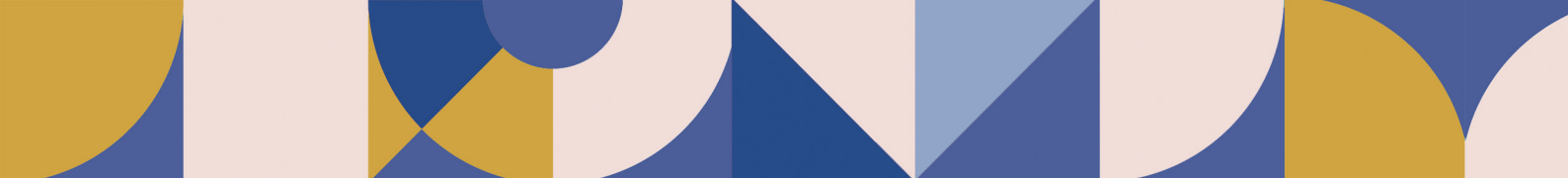
³Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba. Mestre em Serviço Social pela mesma instituição. Bacharel em Direito e Assistente Social do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, com lotação na 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital.

2





APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA NA PARAÍBA



"Olha, o programa significa muita coisa pra mim, sabe? Desde o tempo que eu estava no mundo, perdido, não tinha solução pra mim, achava que existia pra mim só a morte. E, a partir disso, veio o programa na minha vida, oferecendo um abrigo, um lugar pra eu viver, continuar nova jornada, nova vida, falam pra mim que eu não posso desistir, que o que aconteceu pra trás aconteceu, o bom é seguir em frente e pensar nas coisas futuras. Eu aceitei, não queria aceitar, porque achava que poderia ser um coisa fake, que isso não existia. Aceitei entrar, sem saber se seria aceito, e fui aceito, a partir que entrei no programa, eu vi que no começo foi mais difícil, não tinha mais ânimo, que aquele programa não servia pra nada, pra mim, só servia pra colocar num lugar mesmo e deixar eu lá. E, com o tempo, fui percebendo com um mês, dois meses, que eles se importavam comigo, vinham deixar as coisas pra mim, se organizavam, perguntavam o que eu estava precisando, o que estava sentindo, o que eu poderia precisar pro futuro, mais pra frente, as coisas que vem trabalhando no estudo, vem trabalhando um bocado de coisa na minha vida. E o programa, agradeço a cada um deles que me apoiou no começo, que investiu em mim, que eu ainda eu sou fraco, sou falho, mas que eu tentei seguir e ainda sigo, até hoje."

(Depoimento de um protegido)

2

Apresentação do Programa na Paraíba

O Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM, criado primeiramente pelo Governo Federal, no ano de 2007, trata-se de uma estratégia elaborada pelo Poder Público para enfrentar o crescimento de homicídios entre jovens, adolescentes e crianças no Brasil, sendo instituído pelo Decreto nº 6231, de 2007, alterado pelo Decreto nº 9.579, de 2018, no Art. 111, destaca que o PPCAAM:

Tem por finalidade proteger, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, crianças e adolescentes expostos a grave e iminente ameaça de morte, quando esgotados os meios convencionais, por meio da prevenção ou da repressão da ameaça.

A MISSÃO DO PROGRAMA NA PB é “proteger a vida e contribuir com a reinserção social de crianças e adolescentes ameaçados de morte através de acompanhamento jurídico, social, psicológico e pedagógico, além de articulações com o Sistema de Garantia de Direito”.

O Programa está também diretamente relacionado à Política dos Direitos Humanos, conforme destaca o Programa Nacional de Direitos Humanos (2010) na Diretriz 15, mais precisamente no objetivo estratégico I na ação Programática c) que versa sobre:

Ampliar os programas de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas, defensores dos Direitos Humanos e crianças e adolescentes ameaçados de morte para os Estados em que o índice de violência aponte a criação de programas locais.

A equipe de trabalho do PPCAAM - PB, desse período, compreende que a execução do Programa precisa prezar pelos valores **DA ÉTICA, JUSTIÇA, COMPROMISSO, RESPEITO, PROFISSIONALISMO E TRABALHO EM EQUIPE.**

Quem pode utilizar este serviço?

O PPCAAM tem por finalidade proteger crianças e adolescentes expostos a grave e iminente ameaça de morte, quando esgotados os meios convencionais.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

As ações do PPCAAM poderão ser estendidas a jovens com até 21 anos, se egressos do sistema socioeducativo.

Quem pode participar?

Adolescentes e crianças ameaçados de morte e que apresentem voluntariedade para ingresso no Programa.

A ameaça de morte deverá ser constatada na Entrevista de Avaliação feita pela equipe do Programa. Dessa forma, é necessário que sejam obtidos, nesse momento, com o responsável legal, o ameaçado e a Porta de Entrada, elementos que comprovem esse risco iminente de morte. Vale salientar que esse risco de morte deve estar caracterizado, estando a criança ou o adolescente diante de uma linha tênue entre a vida e a morte. Não basta apenas haver risco social ou situação de vulnerabilidade social. A voluntariedade diz respeito ao interesse do ameaçado e do seu núcleo familiar em participar do Programa (se comprometendo em cumprir as normas do programa), sendo essa uma condição imprescindível para ingresso no Programa.

Como participar?

Para um jovem, adolescente ou criança serem incluídos no PPCAAM são avaliados os seguintes aspectos:

- As alternativas de proteção convencionais devem ter sido esgotadas completamente; o Programa é, portanto, a última opção;
- Após identificada a situação de ameaça iminente de morte pelo Poder Judiciário (especificamente a Vara da Infância), Ministé-



rio Público, Conselho Tutelar e Defensoria Pública (também chamados de Portas de Entrada) o caso é da equipe técnica do Programa;

- A equipe técnica estabelece o processo de avaliação e o prazo de permanência no programa, que é variável conforme o caso.

- A equipe técnica identifica qual modalidade de inclusão no programa é melhor para cada caso:

- Acompanhado pelo responsável legal;
- Sem o responsável legal, mas com autorização do Poder Judiciário.

Constituem público do programa:

Crianças e adolescentes ameaçados de morte;
Jovens com até 21 anos, se egressos do Sistema Socioeducativo.

A fim de preservar a convivência familiar, a proteção poderá ser estendida aos pais ou responsáveis, aos cônjuges ou companheiros, aos ascendentes, descendentes, dependentes, colaterais e aos que tenham comprovadamente convivência habitual com o ameaçado. (§2º, Art. 111).



2.1 **Aspectos legais**

Legislação:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.
- Convenção sobre os Direitos da Criança - Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990.
- Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018

ANEXO I

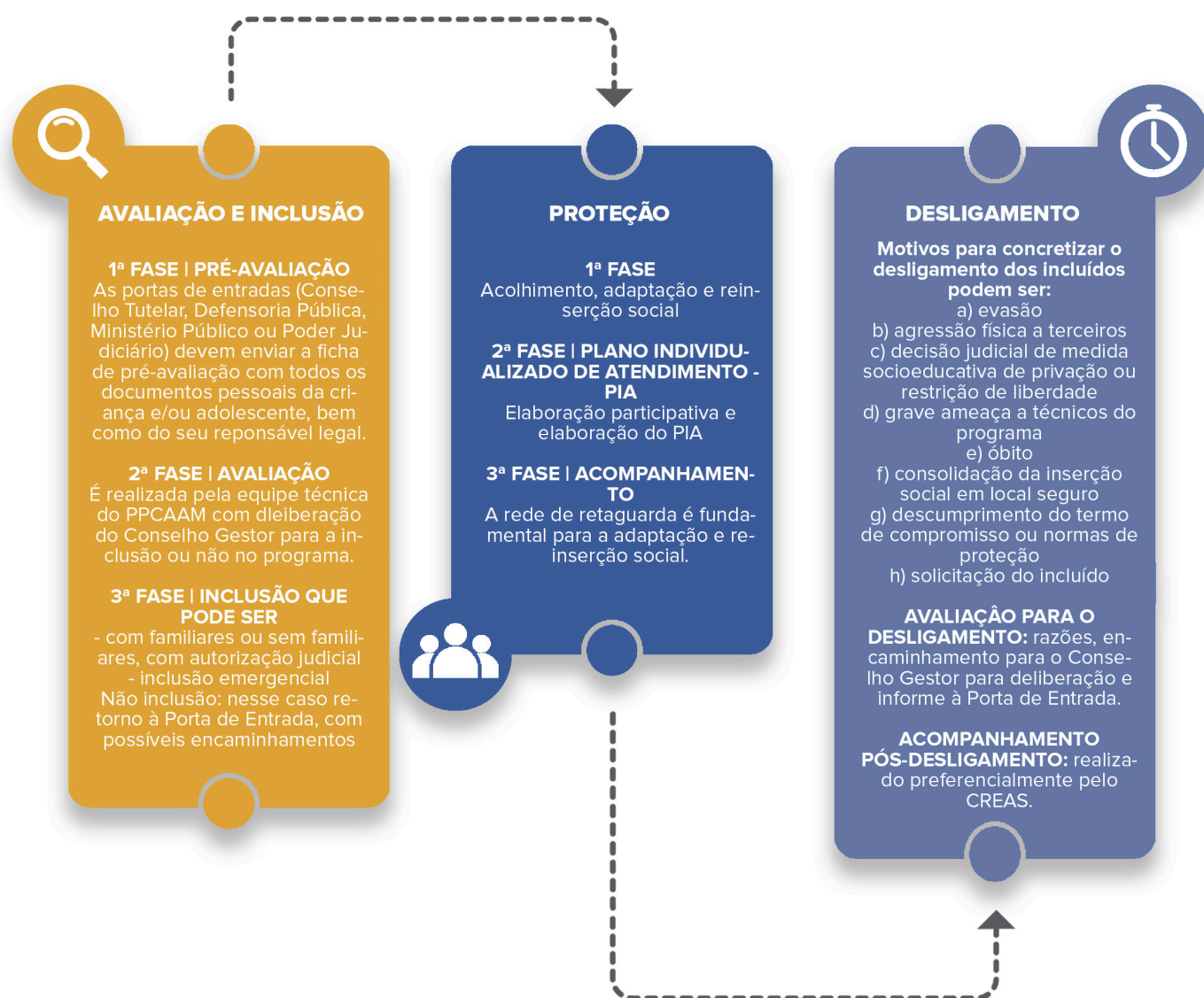
- Altera o Decreto nº 6.231, de 11 de outubro de 2007, que institui o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM.

- Decreto Estadual nº 33.991 / 2013 - ANEXO II.

- Fica instituído, no âmbito do Estado da Paraíba, o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM/PB.

O Programa representa um avanço no que tange aos direitos das crianças e adolescentes, em especial as ameaçadas de morte. Possibilita uma ação focada na defesa da vida, resgatando a cidadania tanto dos protegidos como de todas as famílias envolvidas na proteção.

FLUXOGRAMA DO PPCAAM



2.2

Perfil dos protegidos pelo programa (2015 à 2019)

SÍNTESE DAS PROTEÇÕES POR ANO

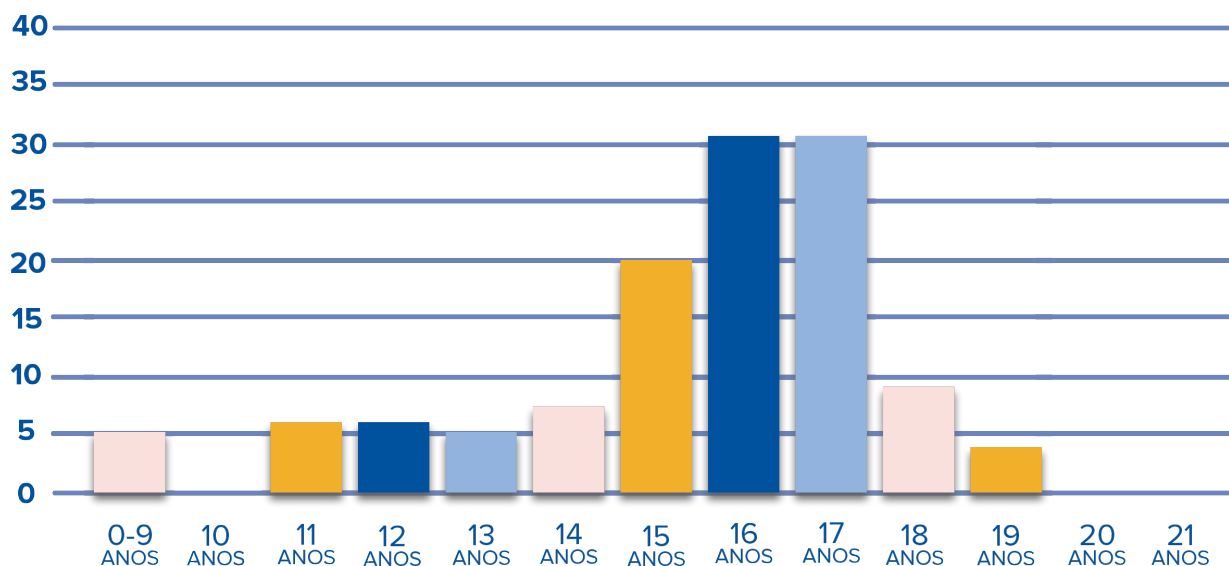
QUANTITATIVOS	2015	2016	2017	2018	2019	TOTAL
PROTEÇÃO	60	69	109	71	50	359
MONITORAMENTO	109	265	394	265	259	1.292

Entre os anos de implementação do projeto (2015-2019), o PPCAAM-PB conseguiu proteger 359 crianças e adolescentes que estavam seriamente ameaçados de morte. Esse número, superior ao que havia sido pactuado durante a celebração do convênio, demonstra a capacidade do Programa em atender todos os casos que chegam para avaliação. Superior a esse número de proteções, temos a quantidade de monitoramentos realizados.

Monitoramento

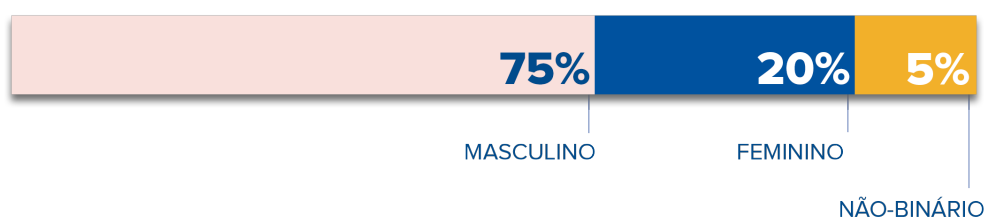
Durante o período de proteção, a equipe técnica realiza monitoramentos com a criança ou adolescente protegido. Esse monitoramento, que pode acontecer de acordo com a avaliação da equipe sobre cada caso, consiste em verificar a situação do protegido e encaminhar, junto com ele, questões envolvendo a sua vida cotidiana, como escolarização, profissionalização, acesso a serviços de saúde e assistência social etc.

FAIXA ETÁRIA DOS PROTEGIDOS



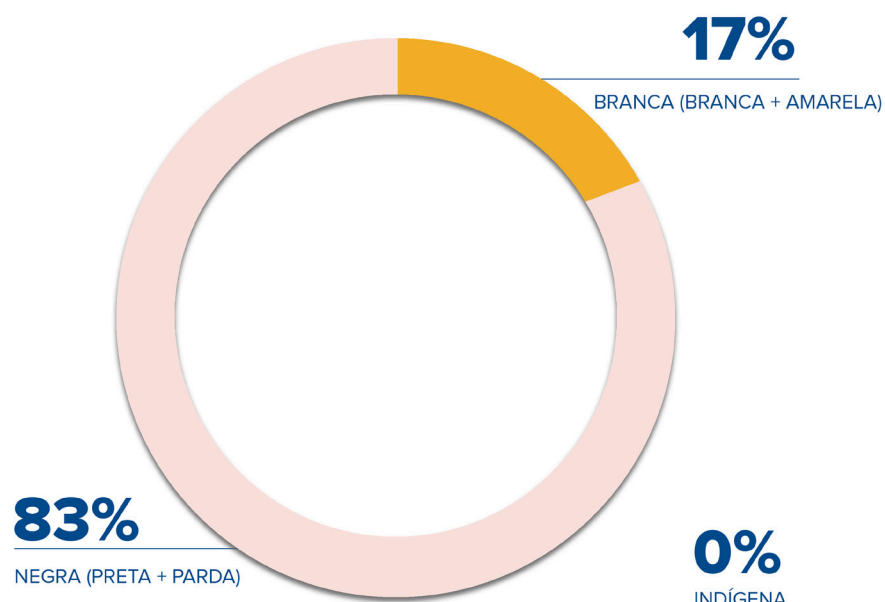
* Dados consolidados do PPCAM-PB - 2015-2019

IDENTIDADE DE GÊNERO



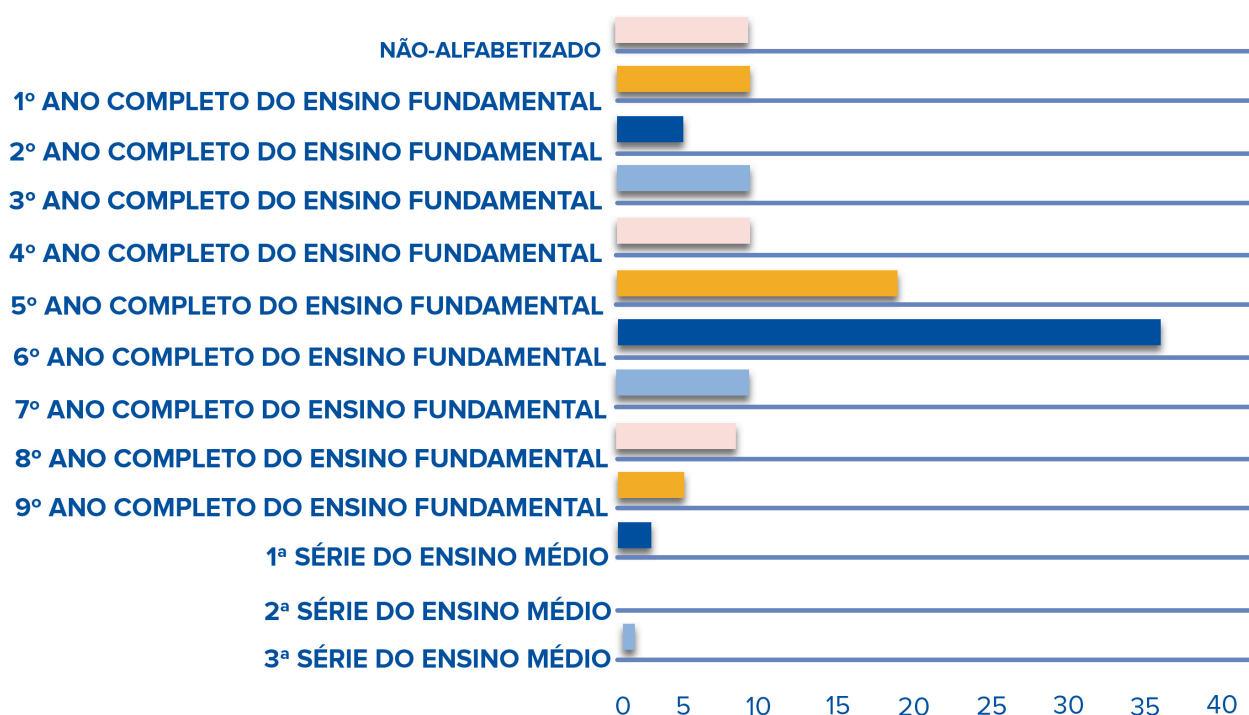
* O termo não-binário refere-se às pessoas que não se percebem como pertencentes a um gênero exclusivamente. Isso significa que sua identidade de gênero e expressão de gênero não são limitadas ao masculino e feminino.

RAÇA/ETNIA



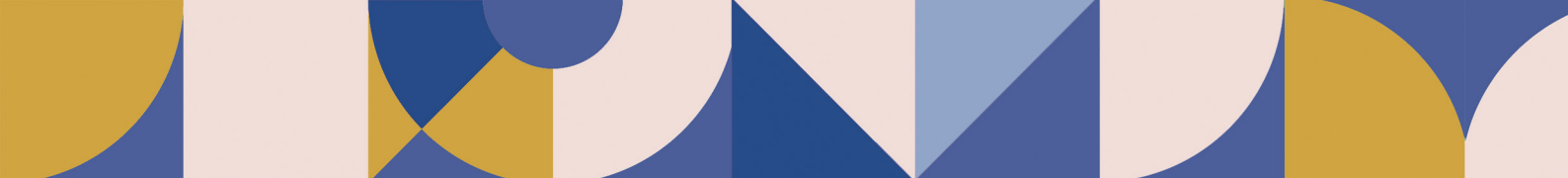
* Dados consolidados do PPCAM-PB - 2015-2019

GRAU DE ESCOLARIDADE



* Dados consolidados do PPCAM-PB - 2015-2019





Conforme se observa nos gráficos acima, fica evidente que a proteção se distribui entre todas as faixas etárias, gênero, idade e nível de escolaridade, evidenciando a importância do Programa para a população de crianças e adolescentes que estão ameaçadas de morte em nosso estado. Porém, chama a atenção o fato de que a grande maioria dos protegidos pelo PPCAAM-PB são: adolescentes entre 15 e 17 anos, do sexo masculino (75%), pretos/pardos (83%) e com o grau de escolaridade muito abaixo do que é esperado para pessoas com a mesma idade que eles.

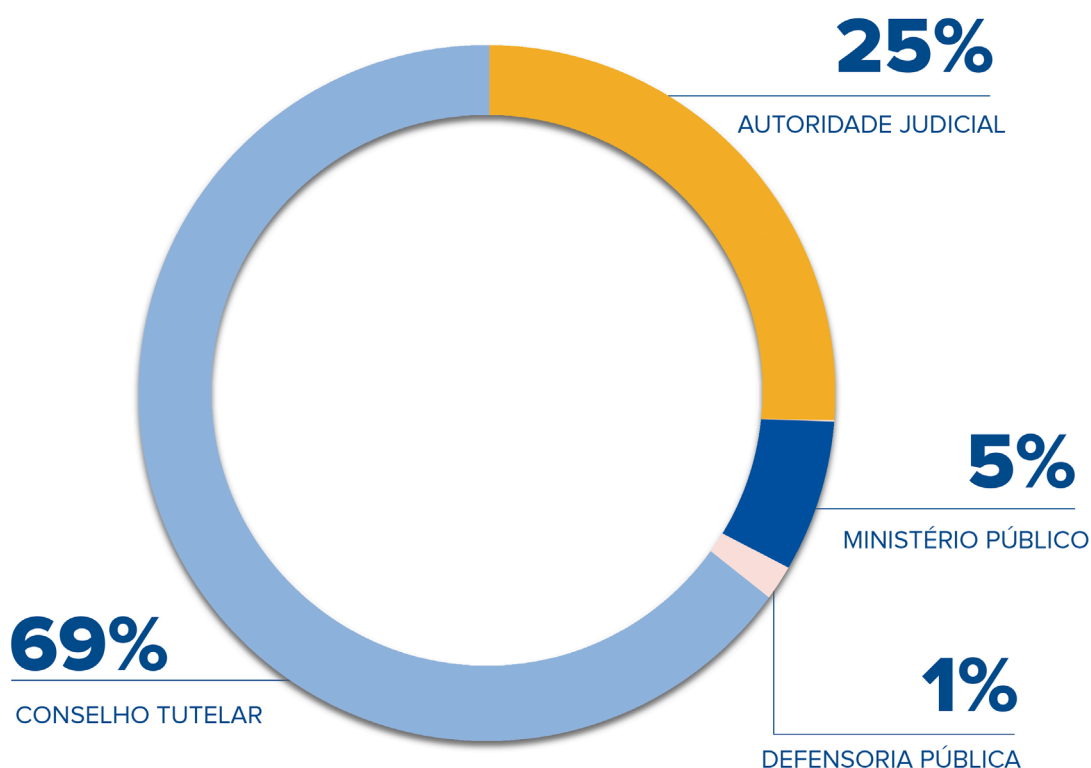
Nesse sentido, se confrontarmos esses dados com aqueles que estão presentes no Atlas da Violência 2019, publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, podemos perceber alinhamento entre esses números. Segundo o Atlas da Violência, em 2017, do total de homicídios registrados no Brasil, 51,8% deles foram cometidos contra jovens de 15 a 19 anos, 75,5% contra pessoas negras (junção de pretos e pardos), 91,8% contra pessoas do sexo masculino e 74,6% dos homens vitimados foram indivíduos com baixa escolaridade. Segundo o Atlas, essa tendência está presente desde o início da série histórica dessa coleta de dados.

Dessa forma, comparando os perfis dos protegidos com os perfis das vítimas de homicídios no Brasil, que se repete individualmente em cada estado da federação e também na Paraíba, podemos concluir que quando essas crianças e adolescentes ameaçados de morte chegam ao Programa e são atendidos por ele, efetivamente estão saindo de uma situação real que poderia culminar no seu assassinato. Sendo assim, fica evidente a importância do programa para manutenção dessas vidas.

Formas de acesso: Portas de Entradas

Para que a criança e o adolescente em situação de ameaça tenham acesso ao Programa é preciso que o PPCAAM seja acionado através das Portas de Entradas que, conforme Decreto nº 9.579, de 2018, no Art. 117, são: Conselho Tutelar, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública.

SOLICITAÇÕES POR PORTA DE ENTRADA



Compromissos da Porta de Entrada:

De acordo com o Guia de Procedimentos do PPCAAM “Um novo olhar PPCAAM” (2017), em sua 2ª edição, após o envio da ficha de pré-avaliação até a análise do caso, a responsabilidade de garantir proteção à criança e/ou adolescente ameaçado de morte será inteiramente das portas de entradas. Após o processo de inclusão até o desligamento, as portas de entradas deverão assumir os seguintes compromissos:

- Garantir o sigilo de todas as informações, mesmo após o desligamento;
- Comunicar-se somente com o PPCAAM sobre o protegido;
- Colaborar com o processo de proteção por meio de apresentação do histórico de acompanhamento prévio; fornecimento de documentações; acionamento de atores do Sistema de Garantia de Direitos, quando necessário; auxílio de mediação de contato entre o PPCAAM e familiares que ficarão no local de origem; oferta

de estrutura física para realização de reuniões e encontros relacionados ao caso;

- Participar do Processo de Desligamento.

Modalidades de Inclusão e de Proteção

Critérios para Inclusão:

Para que a criança e/ou adolescente seja incluído no PPCAAM o Programa deverá observar os seguintes critérios, como destaca o Decreto instituidor no seu Art. 120: Urgência e gravidade da ameaça, voluntariedade do ameaçado, outras formas de intervenção mais adequadas e a preservação e fortalecimento do vínculo familiar. O representante legal do ameaçado deverá anuir para sua entrada no Programa, caso haja ausência ou impossibilidade de anuência, a autoridade judicial competente deverá supri-la.

FLUXO DO ATENDIMENTO:

REGISTRAR AMEAÇAS DE MORTE NAS PORTAS DE ENTRADA

PORTAS DE ENTRADA

CONSELHO TUTELAR | DEFENSORIA PÚBLICA | PODER JUDICIÁRIO | MINISTÉRIO PÚBLICO



PRÉ-AVALIAÇÃO (PORTAS DE ENTRADA)

- A Porta de Entrada deverá solicitar ao PPCAAM por ofício encaminhando em anexo (III), a ficha de pré-avaliação totalmente preenchida e informações adicionais de relevância para o caso, por e-mail;
- A Equipe do PPCAAM poderá solicitar novas informações caso seja necessário para maior compreensão do caso.
- A equipe agendará avaliação, que deverá acontecer em local institucional e neutro, fora da região de ameaça. Caso a equipe avalie que o local ou as condições não ofereçam segurança para avaliação, poderão cancelar e solicitar novo agendamento.

IMPORTANTE CONTER NA SOLICITAÇÃO:

a) a identificação completa do ameaçado;
b) a identificação do ameaçador;
c) os motivos da ameaça;
d) quando a ameaça ocorreu e,
e) se ainda está ocorrendo;
f) o local e abrangência da ameaça;
g) impossibilidade da proteção ser feita pelos meios convencionais previstos no ECA



Existem 2 modalidades para incluir crianças e adolescentes no Programa, que são:

- 1- Inclusão de crianças e adolescentes com responsável legal;
- 2- Inclusão de criança e adolescente sem responsável legal, mas com autorização Judicial;

Em relação à modalidade de proteção, ela poderá ser:

- 1- Familiar - Nessa modalidade de inclusão, o ameaçado ingressa acompanhado de um ou mais responsáveis e/ou membros da família, que são deslocados para local seguro e distante do lugar da ameaça.
- 2- Acolhimento Institucional - Quando o ameaçado é inserido sem seu responsável legal, é necessária a autorização judicial.
- 3- Moradia Independente - Consiste na modalidade em que o adolescente, maior de 18 anos e não acompanhado pela família, após avaliação da equipe, mora sozinho, em local determinado pelo Programa. Nessa modalidade, o adolescente fica responsável pela gestão de seus compromissos (financeiros, educacionais, profissionais etc.), bem como manutenção doméstica, sempre com orientação e apoio financeiro do Programa.

Situação emergencial

Se a situação for emergencial, necessitar de proteção imediata e não puder esperar a conclusão do processo de avaliação, deve-se procurar os órgãos de segurança pública (Defensoria Pública, Ministério Público ou Poder Judiciário), solicitando que eles façam a proteção e garantam a integridade física da criança ou adolescente ameaçado, enquanto a análise é realizada.

Em João Pessoa, foi instituído o Programa Municipal de Proteção à Vida - PPVIDA, programa vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES, com o objetivo de realizar a proteção imediata e provisória de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal.





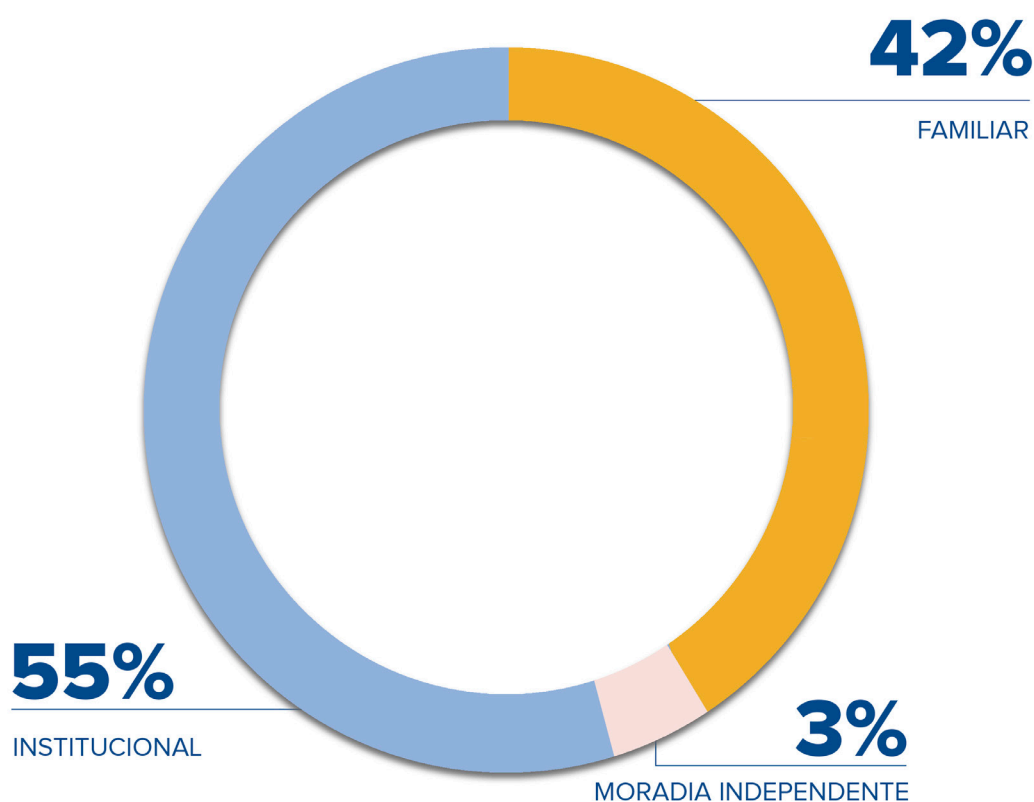
Adaptação

- Promover a recessão social em local seguro.

Convivência familiar e fortalecimento de vínculos

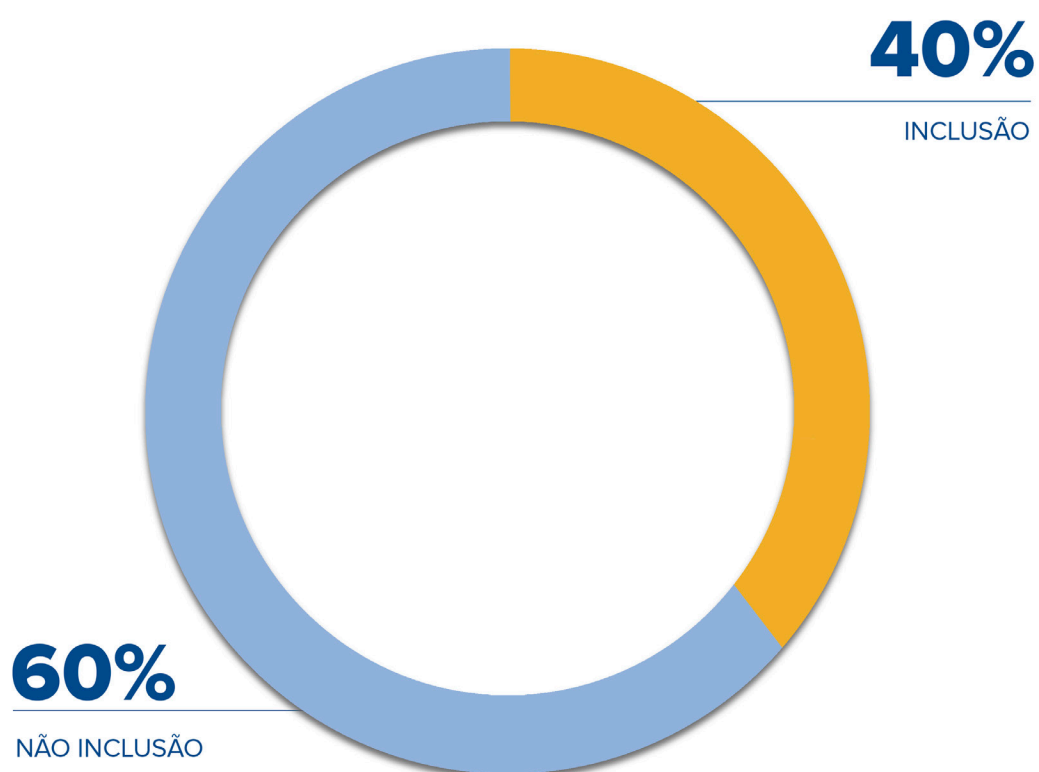
Conforme preconizado no art. 120 do Decreto nº 9.579/2018, o ingresso no PPCAAM observará a preservação e o fortalecimento dos vínculos familiares. Sendo assim, a equipe do Programa tenta sempre sensibilizar aquela família a ingressar na proteção junto com o ameaçado, uma vez que o próprio ECA coloca como primordial que esse vínculo, sempre que possível, não seja quebrado de nenhuma forma.

MODALIDADE DE INCLUSÃO

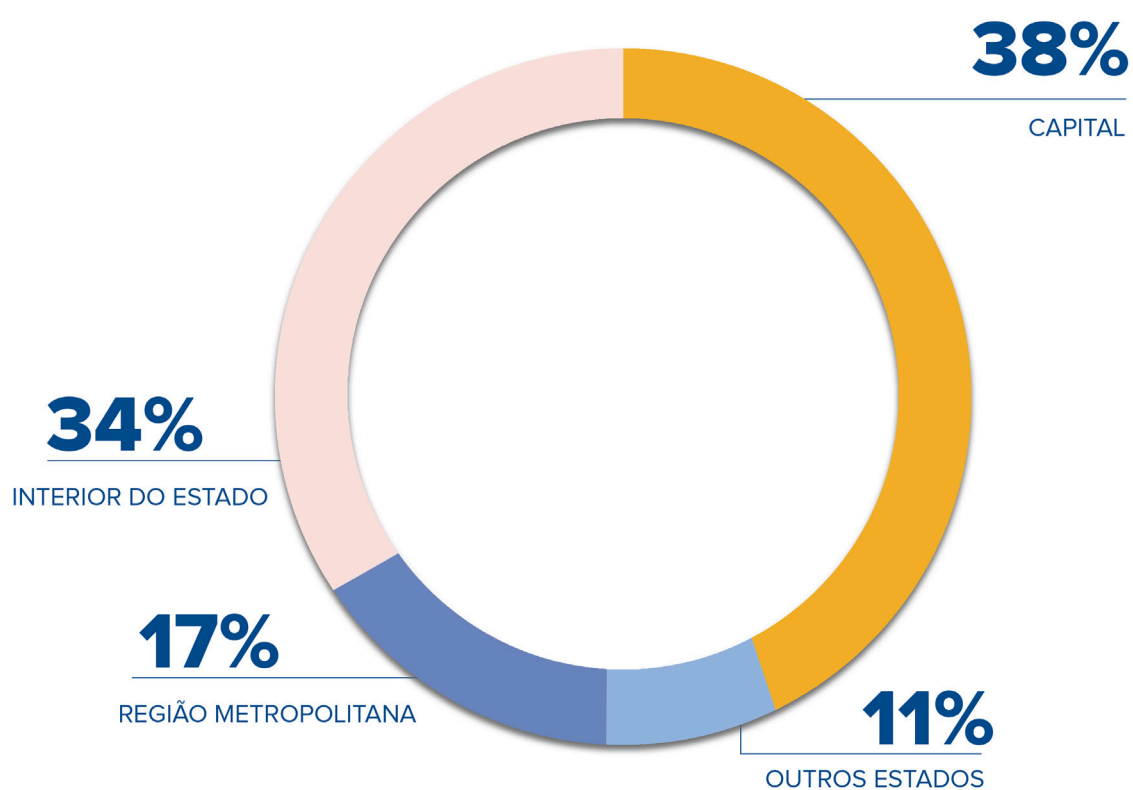


* Dados consolidados do PPCAM-PB - 2015-2019

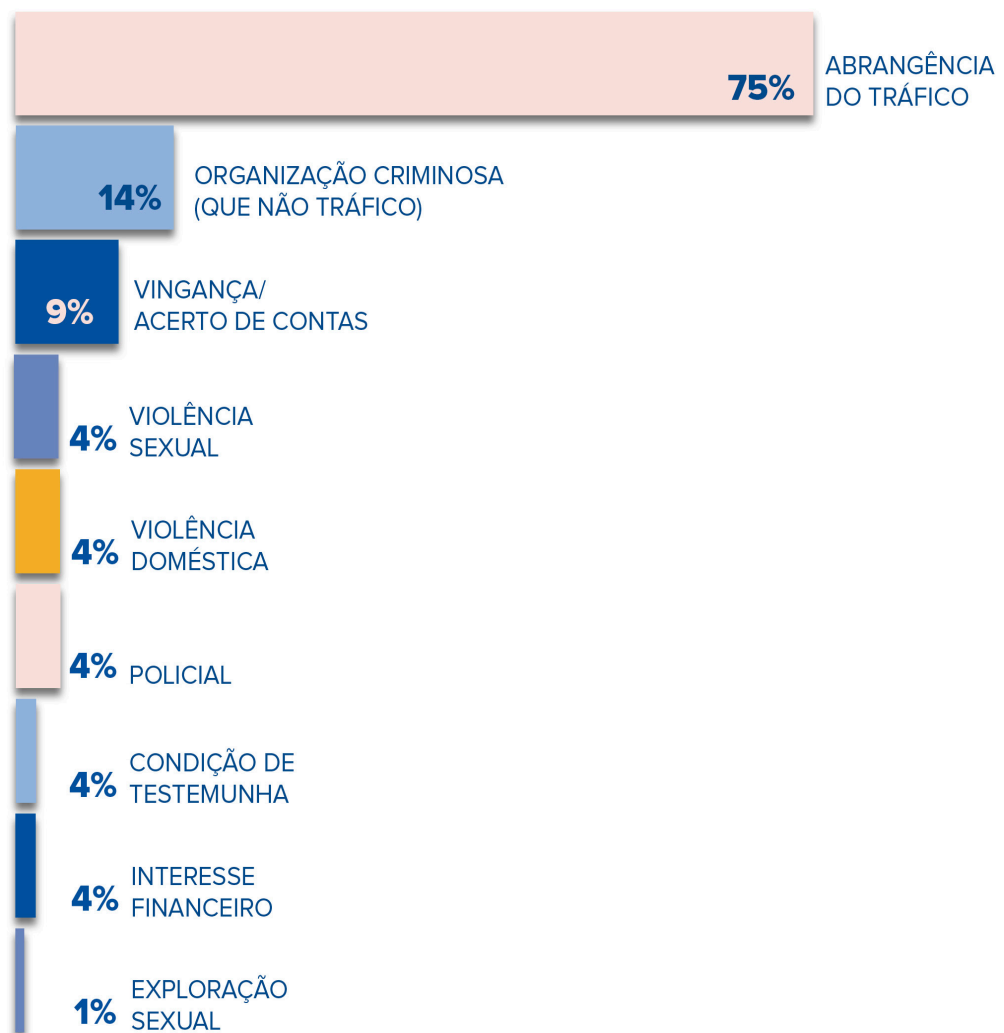
DESDOBRAMENTOS DAS SOLICITAÇÕES



LOCAL DE AMEAÇA



MOTIVO DA AMEAÇA



Compreende-se, da análise dos gráficos acima, que a modalidade de inclusão institucional foi a mais utilizada, tendo em vista que existe casos em que a criança e adolescente não tem um responsável legal, inclusive por existir decisão judicial de destituição de poder familiar, ou também porque o ameaçado já se encontrava em medida protetiva ou em situação de rua. Mais os profissionais (técnicos) devem buscar sempre que for possível a inclusão familiar. Como para a Modalidade Independente o número de inclusões nessa modalidade costuma ser mais baixo. Já com relação ao número de não inclusão, observa-se que, a ameaça de morte não se caracteriza durante a Entrevista de Avaliação. Em outras ocasiões, a equipe do Programa, junto com a Porta de Entrada e a família



do ameaçado, articulam outra forma de proteção, uma vez que o PPCAAM deve ser a última solução encontrada para mitigar essa ameaça.

Os locais de ameaça estão espalhados por todo o estado, conforme o gráfico demonstra, ressaltando que o trabalho do Programa está situado na capital do estado, mas não se limita apenas a ela e tem abrangido todo o território estadual, bem como recebido protegidos vindos de outros estados da Federação, conforme demanda da Coordenação Nacional do Programa. As ameaças de morte partem, quase que em sua totalidade, da abrangência do tráfico, do acerto de contas (seja entre a criança e o adolescente e o ameaçador, ou deste para a família do ameaçado) e de outras organizações criminosas que não tenham a ver com o tráfico. Fica evidente que essas ameaças acontecem, principalmente, em um contexto de violência urbana muito forte.

Segurança

A segurança integral da criança e do adolescente é o objetivo do PPCAAM, que trata a proteção como um todo. Essa segurança leva em conta vários aspectos (humanos, sociais, econômicos e técnicos). Tais aspectos implicam no processo de avaliação e prevenção de riscos, objetivando a reinserção dos protegidos em local seguro.

Para tanto, alguns instrumentos e procedimentos foram sendo implementados, visando orientar as questões relacionadas à segurança de todos os atores envolvidos na proteção, como:

- Matriz de análise de risco: auxilia enormemente na classificação dos riscos e permite maior clareza de atuação na definição de estratégias de proteção. (BRASIL, 2010, pág.49);

- Sigilo na realização dos procedimentos: no ato dos procedimentos de inclusão, os atores envolvidos (Porta de Entrada, Técnicos do PPCAAM, protegidos e seus familiares), assinam o Termo de Compromisso, no qual todos se comprometem a: seguir as orientações dos profissionais do programa; não retornar ao local de ameaça; não sair do local de proteção sem prévia autorização da equipe; não se comunicar com familiares e conhecidos fora do local de proteção sem autorização e mediação dos profissionais do Programa; comprometer-se com o processo de inserção social em local seguro; evitar envolvimento com pessoas e/ou eventos

incompatíveis com sua segurança pessoal; manter sigilo sobre o Programa; não se expor pelos meios de comunicação.

- Quebras de Normas/Repactuação: em caso de descumprimento dos itens presentes no Termo de Compromisso, pode-se efetuar o desligamento do Programa. No entanto, se ocorrer quebras de normas que não configurem desligamento automático, deverá ser efetivada a assinatura de Termo de Repactuação;

Locais de Proteção

Os locais de proteção são definidos através de estudo de caso realizado pela equipe do Programa, e essa é norteada pelo instrumental Matriz de Risco.

Acompanhamentos dos casos incluídos / ferramenta: Plano Individual de Acompanhamento - PIA

O PIA é instrumento importante e está em pauta desde o início do monitoramento, pois o escopo da metodologia aqui traçada é a trajetória de vida dos adolescentes incluídos e sua reinserção social. Sendo assim, os monitoramentos realizados buscam a garantia dos direitos básicos e inalienáveis das crianças e adolescentes previstos no ECA e na Constituição Federal, os quais permeiam todos os resultados aqui apresentados.

Reinserção social:

- Avaliar a evolução do(s) protegido(s) quanto à adaptação e inserção social, a autonomia financeira conquistada e a neutralização da ameaça de morte, com isso buscando as possibilidades do desligamento.

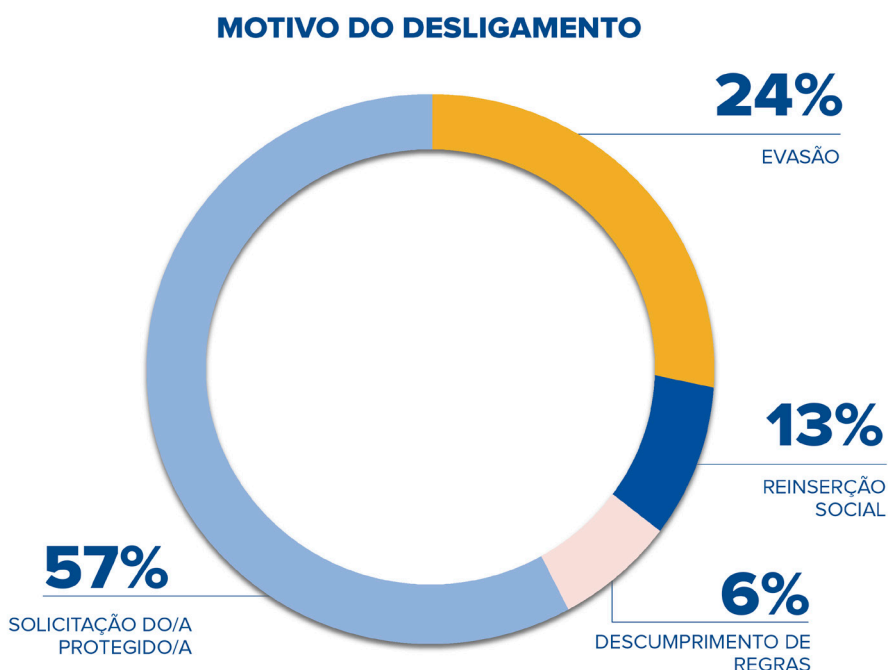
Desligamento - como ocorre? Quais os principais motivos?

Conforme o Guia de Procedimentos, o desligamento do Protegido poderá ocorrer a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

- I- Solicitação do protegido;
- II- Consolidação da inserção social segura do protegido;
- III- Descumprimento do termo de compromisso ou normas de proteção;
- IV- Condutas conflitantes com a proteção;
- V- Decisão judicial;
- VI- Desligamento automático (agressão física a terceiros, grave ameaça a profissional do Programa, evasão, retorno ao local de risco, cometimento de ato infracional durante a proteção, decisão judicial de medida socioeducativa de privação de liberdade, exposição nos meios de comunicação e óbito).

Informar à Porta de Entrada e autoridade judiciária: a comunicação periódica ao Conselho Gestor; acompanhamento pós-desligamento realizado pelo CREAS.

 **Observação: se o adolescente estiver cumprindo medida socioeducativa, o juiz da causa deve imediatamente ser comunicado através de relatório circunstanciado do caso.**



Desligamentos - Principais Motivos

No período de 2015 a 2019, 75% dos casos já passaram pelos procedimentos de desligamento.

Percebe-se que os principais motivos de desligamento na Paraíba foram a solicitação dos protegidos, tais como: pouca adaptação ao local de proteção (desterritorialização), dificuldades no cumprimento de regras e a falta dos demais familiares que não foram inseridos na proteção, com 57%. Em segundo lugar, situa-se a evasão (24%), reinserção social, com 13% e segue-se em menor solicitação o descumprimento de regras (6%).

Pós-desligamento – como ocorre? Quais os casos que ensejam pós-desligamento e como se dá a intervenção no pós

O pós-desligamento ocorre unicamente em caso da consolidação social segura dos protegidos. Os profissionais do PPCAAM deverão articular o acompanhamento do ex-protegido com os atores envolvidos, ou seja, a porta de entrada de referência.



An abstract geometric pattern composed of various shapes including circles, squares, and triangles in shades of blue, yellow, and white. The pattern is dense and layered, with some shapes overlapping others. The colors used are a deep blue, a mustard yellow, and a light cream or off-white. The overall effect is a complex, modern, and somewhat organic-looking geometric design.

3

**A GARANTIA DA PROTEÇÃO
INTEGRAL PARA CRIANÇAS E
ADOLESCENTES AMEAÇADOS
DE MORTE: CONTRIBUIÇÕES
DO PPCAAM SOB A
PERSPECTIVA DO PODER
JUDICIÁRIO**

3

A garantia da proteção integral para crianças e adolescentes ameaçados de morte: contribuições do PPCAAM sob a perspectiva do Poder Judiciário

*Adhailton Lacet Correia Porto ⁴
e Nataly de Sousa Pinheiro ⁵*

O princípio norteador da Constituição Federal de 1988, que baliza o sistema jurídico, é o que consagra o respeito à dignidade humana. O compromisso do Estado sustenta-se no primado de igualdade e da liberdade, estampado já no seu preâmbulo. Ao conceder proteção a todos, veda qualquer tipo de discriminação e preconceitos por motivo de origem, raça, sexo ou idade e assegura o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos.

Ainda no plano constitucional, foi contemplado também o Princípio da Proteção Integral, expresso no artigo 227 da Carta Magna. Tal princípio impõe à família, ao Estado e à sociedade o dever conjunto, e com prioridade, de assegurar às crianças e aos adolescentes uma vida digna, evidentemente com saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura e respeito, protegendo-os de qualquer discriminação, violência, exploração, negligência, crueldade e/ou opressão.

Posteriormente, o Estatuto da Criança e do Adolescente -

⁴ Juiz Titular da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital - Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

⁵ Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba. Mestre em Serviço Social pela mesma instituição. Bacharel em Direito e Assistente Social do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, com lotação na 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital.



ECA, Lei nº 8.069, de 1990, consolidou ainda mais a proteção integral a crianças e adolescentes. Trata-se de legislação especial, que possui quase trinta anos e mantém um marco de avanços e conquistas relativas aos direitos do público infanto-juvenil. É considerada o marco legal e regulatório dos direitos humanos em nosso país para aquele segmento. O Estatuto traz inovações, faz referência a uma proteção mais efetiva e transforma o caráter assistencialista e discriminador do Código de Menores em programas sistematizados de cunho emancipatório.

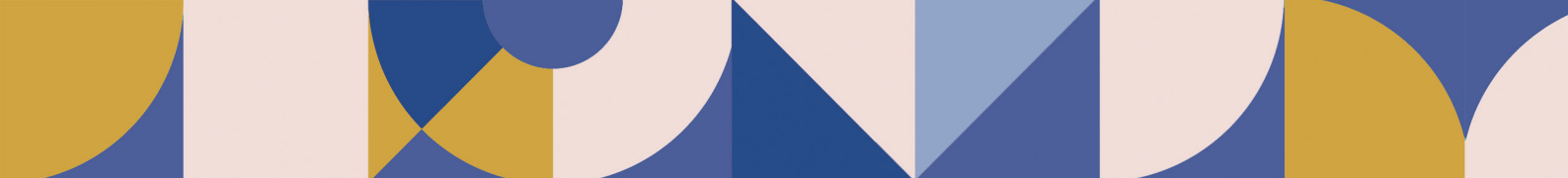
Também não podemos deixar de mencionar alguns instrumentos internacionais protetivos mínimos voltados a esse público, que, apesar de tratar de forma geral sobre a garantia de direitos, trazem uma dimensão de universalidade, a qual engloba a todos, inclusive crianças e adolescentes.

Destacamos a Carta Internacional dos Direitos Humanos, que reúne a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e os dois Pactos de 1966 (GORISCH, 2014). Essa Declaração, considerada a base do Direito Internacional dos Direitos Humanos, apresenta direitos humanos fundamentais, indissolúveis, indivisíveis e inalienáveis, tais como a dignidade, a liberdade e a igualdade, que serviram de inspiração e de fundamento para a formulação de instrumentos de direito interno estatais.

Porém, mesmo com esse arcabouço legislativo, protetivo e integrador, um dos maiores desafios impostos ao Estado brasileiro é concretizar os variados direitos positivados através do ordenamento jurídico. As diversas formas de violência vivenciadas todos os dias por crianças e adolescentes são violações claras aos direitos humanos, o que é inadmissível existir em um Estado Democrático de Direito.⁶

Mesmo com a criação de políticas públicas específicas voltadas a combater e erradicar as diversas violações de direitos, para que haja de fato a consolidação do Princípio da Proteção Integral, regulamentada constitucionalmente no artigo 227 da Carta Magna, ainda nos deparamos com altos índices de violência que vitimam a infância e juventude em todos os lugares do país.

Porém, surgiram nas últimas décadas intervenções estatais visando a diminuição e o combate a essa violação de direitos. Ganha especial destaque o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM), vinculado à Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente,



do Governo Federal e criado em 2003.

Trata-se de uma iniciativa cujo objetivo é responder aos altos índices de letalidade infanto-adolescente registrados no Brasil. O Programa se constituiu, ainda, ao longo desses anos, em importante estratégia de interlocução junto a gestores públicos, autoridades locais e comunidades em geral, fomentando o debate sobre a violência letal com toda a sociedade civil (BRASIL, 2010).

A atuação do PPCAAM está em consonância com os pressupostos da proteção integral, visto que se baseia nos mecanismos consagrados pelo ordenamento, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Constituição Federal de 1988, bem como das convenções internacionais que tratam do tema, como visto acima.

Não cabe aqui fazermos uma análise mais aprofundada acerca do fenômeno de violação de direitos infanto-juvenis presente ao longo de toda a história do país. Suas origens remontam à colonização portuguesa e à implantação do regime da escravidão. Crianças indígenas e meninos negros foram os primeiros a sofrerem os rigores da estrutura social de distribuição de riqueza fundamentada na desigualdade social.

Esse cenário faz surgir a necessidade de mudanças legais e culturais em nossa sociedade. Destacamos a importância de conhecer, aplicar e efetivar os devidos instrumentos para que haja o real enfrentamento a situações que colocam em risco crianças e adolescentes.

Ao longo de sua trajetória, é importante reconhecer que o PPCAAM foi sendo consolidado nos estados, desenvolvendo uma metodologia própria, aumentou o número de proteções e aperfeiçoou suas formas de atendimento e atuação em rede. Isso contribui significativamente com o reconhecimento da prioridade de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, assegurando o provimento dos serviços públicos considerados essenciais e o acesso à rede de proteção, fundamentais para o desenvolvimento integral, além da manutenção e do fortalecimento dos vínculos familiares, tão preconizados pelo ECA.

Em parceria com o Poder Judiciário, o Programa é fundamental para a garantia da segurança das operações que visam retirar

⁶ O Estado de Direito é o que decorre das Revoluções Burguesas, caracterizando os Direitos Fundamentais de primeira dimensão, marcados, pois, por uma passividade do Estado. Em outra medida, o Estado Democrático de Direito se caracteriza por conjugar, a um só tempo, direitos humanos em sucessivas dimensões, comportando também, por isto, uma postura positiva do Estado (SIQUEIRA, 2008).



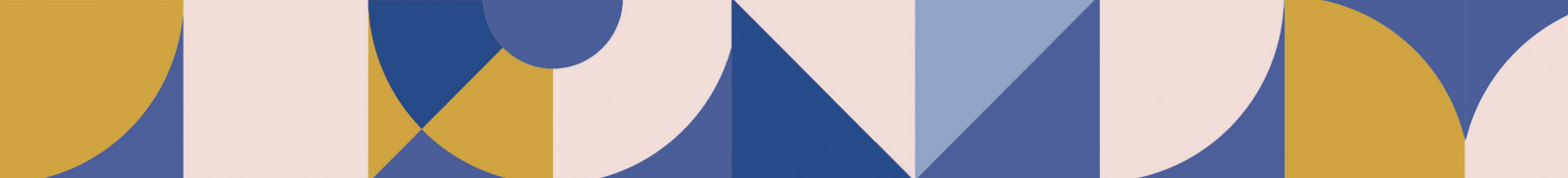
crianças e adolescentes ameaçados de morte da situação de risco em que se encontravam, bem como atender às especificidades de cada caso visando a construção de novas oportunidades de vida.

Não obstante, é importante compreender que se faz extremamente necessária essa articulação em rede, para que seja possível a compreensão do fenômeno da violência letal, visto que a cooperação intersetorial contribuiu significativamente com a construção de uma política nacional para o enfrentamento da questão. Para tanto, não basta proteger, é preciso que as políticas públicas tenham como pilares a prevenção e o combate à violência. Sem isso, não será possível romper o ciclo que coloca crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social.

Nesse processo, é relevante mencionar a importância das equipes locais, empenhadas em construir, de forma coletiva, os procedimentos do Programa. Ademais, a rede que faz parte da efetividade do PPCAAM também inclui órgãos de segurança e do sistema de justiça, Conselhos Tutelares, Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, parcerias com organizações governamentais e não governamentais, entre outros.

Com a articulação desses atores, tem sido possível garantir o processo que combina cooperação e reivindicação frente às esferas de poder para o acesso às políticas públicas já existentes, como forma de garantir a efetivação dos direitos estabelecidos em lei. Quando se trata da justiça infanto-juvenil, as demandas que chegam ao seu conhecimento já trazem em si desafios complexos para seu atendimento, já que, no bojo de sua atuação, o Poder Judiciário não trabalha com a prevenção, mas necessariamente com o enfrentamento às situações de violações de direitos. Mas o que antecede o processo de judicialização encontra suas bases na falha e má prestação das políticas públicas. Além disso, a própria estrutura social agrava as condições de vida e de existência das famílias com menor renda, sendo esta a composição dos principais sujeitos atendidos.

Não basta um “cumpra-se”, uma determinação da autoridade judicial para que esse processo se modifique. É necessária uma gama de ações para o enfrentamento das diversas violações que vitimam crianças e adolescentes. Dentre elas, podemos citar a adequada destinação de recursos públicos para a efetivação das políticas e a existência de programas criados e coordenados pelo Poder Executivo, seja na esfera municipal, estadual ou federal. E nesse



processo, o PPCAAM é um forte exemplo de ação efetiva para a garantia da proteção integral, tão preconizada em nosso ordenamento jurídico.

Diante de toda a legislação supracitada, podemos observar que o Estado brasileiro não está aquém de regulamentação de leis que visem a proteção de crianças e adolescentes. O que é necessário, entretanto, é o cumprimento de tais normas, pois tratam-se de direitos fundamentais de um público que ainda está em desenvolvimento e, assim, não possui condições amplas de lutar pelos seus próprios direitos.

Em vista disso, de acordo com a nossa Carta Magna, é inconstitucional tratar de forma discriminatória crianças e adolescentes, posto que negar acesso a qualquer direito é ir de encontro aos princípios da igualdade, da dignidade humana e da proteção integral.

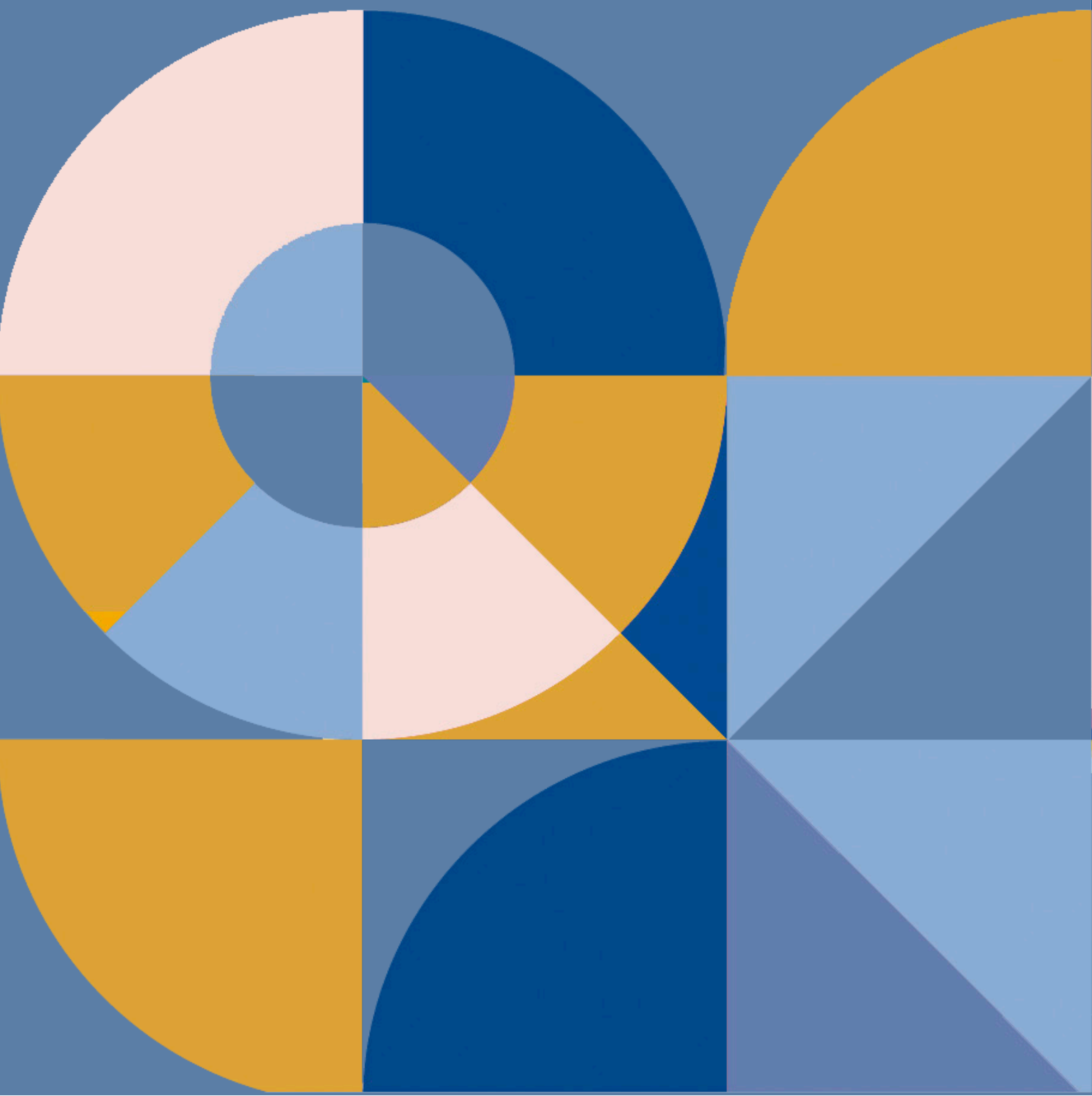
Para Dias (2007, p. 183):

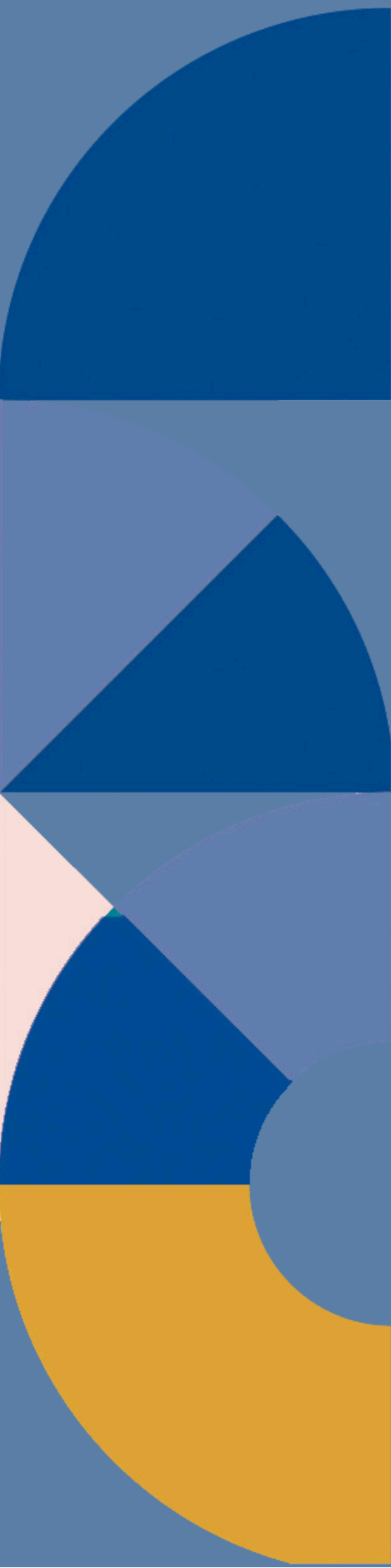
Não pretendemos esgotar a discussão referente ao tema, pelo contrário, temos a intenção de suscitar o debate através da análise de diferentes fontes de pesquisa bibliográfica e documental, as quais mostram que, mesmo havendo resultados com as atuais políticas públicas, é necessário aumentar os mecanismos de garantia e efetivação de direitos do público infanto-juvenil.

As afirmações acima traduzem a nossa visão da importância desse Programa em garantir a proteção integral das crianças e adolescentes, visto que, no mesmo ano em que o Estatuto da Criança e do Adolescente comemora seus 30 anos, o PPCAAM possui um papel fundamental para o aperfeiçoamento contínuo do trabalho de toda a rede de proteção, visando assegurar que crianças e adolescentes, indiferentemente de onde estejam, tenham o direito de se desenvolver de forma plena, saudável e segura, com todos seus direitos humanos e sociais respeitados e garantidos.



4





PPCAAM NA PARAÍBA

4

PPCAAM na Paraíba

Alley Borges Escorel⁷

Inicialmente, cumpre esclarecer que nosso objetivo, neste momento, constitui-se em historicizar, de forma breve, o processo de implantação do PPCAAM na Paraíba e desenvolver uma pequena análise sobre os desafios a serem enfrentados pelo Programa relativamente à qualificação contínua no atendimento à criança e ao adolescente ameaçado de morte.

O PPCAAM foi instituído nacionalmente mediante Decreto Presidencial nº 6.231/2007, tendo como base legal a Constituição Federal do Brasil de 1988 e a Lei nº 8.069/1990. Na Paraíba, o Programa foi instituído pelo Decreto do Governador nº 33.791/2013 (publicado no DOE 19/03/2013). A implantação do Programa na Paraíba foi fruto de articulações do Ministério Público-PB com o Poder Executivo Federal e, posteriormente, com o Executivo Estadual.

Consta dos registros do Ministério Público da Paraíba o atendimento de crianças e adolescentes ameaçados de morte desde 2008, quando a Promotoria de Justiça da Criança e do Adolescente de João Pessoa já recebia diversos encaminhamentos advindos dos Conselhos Tutelares relativamente a esta temática, assim como demandas espontâneas de pais, responsáveis ou até mesmo do próprio público infanto-juvenil que procurava diretamente o órgão ministerial em busca de atendimento e proteção à vida.

Em face do aumento contínuo de denúncias de violação de direitos relativamente à ameaça de morte do público infanto-juvenil na capital, o Ministério Público da Paraíba, através das suas Promotorias de Justiça especializadas de João Pessoa, passou a articular, junto ao órgão do Executivo Federal, especificamente através do Núcleo Técnico do PPCAAM com sede no Distrito Federal, o atendimento visando a proteção das vítimas, tendo em vista que o órgão ficou com a responsabilidade de atender todas as demandas

⁷ 31º Promotor de Justiça de João Pessoa.



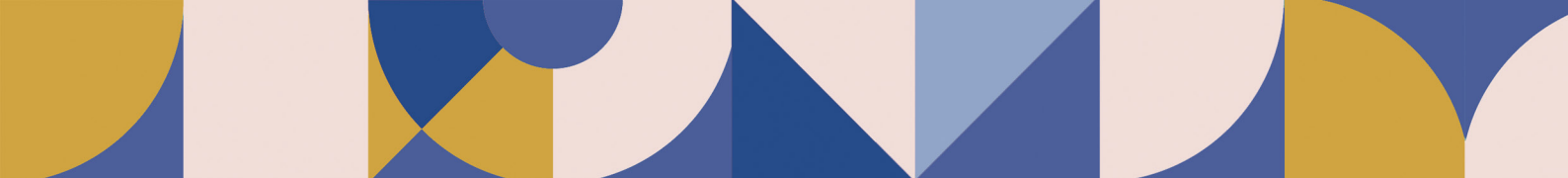
advindas dos estados que não tinham o programa em seus territórios.

Dessa forma, a Promotoria Especializada na defesa dos direitos de crianças e adolescentes de João Pessoa passou a demandar todos os casos de ameaças de morte do público infanto-juvenil ao Núcleo Técnico Federal que, em face do crescimento exponencial do número de casos encaminhados, começou a ter dificuldade de recepcionar todas as demandas pleiteadas a partir do nosso estado. Assim, o Ministério Público-PB começou a articular reuniões com a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República com o objetivo de possibilitar ao estado da Paraíba a implantação de um núcleo do programa. O Ministério Público da Paraíba, mediante trabalho conjunto do CAOP/CA e a Promotoria de Justiça da Criança e do Adolescente de João Pessoa, realizou diversas reuniões técnicas com o Poder Executivo Estadual, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano, no período de 2010 até 2013, quando de fato o programa foi instituído no estado.

Após a implantação do núcleo estadual PPCAAM na Paraíba, no ano de 2013, os casos de crianças e adolescentes ameaçados de morte foram atendidos pelo Programa no nosso próprio estado, tendo o Poder Executivo Estadual estabelecido convênio com a organização social “Casa Pequeno Davi”, que passou a ser responsável pela execução do Programa na Paraíba.

A partir da implantação do PPCAAM na Paraíba, o Ministério Público começou a detectar alguns elementos dificultadores para a análise e inclusão dos adolescentes no programa, principalmente o lapso temporal de 15 dias para entrevista e análise da situação, fato este que colocava o adolescente em situação de desproteção, no momento em que sua vida estava correndo risco grave e iminente.

O Ministério Público da Paraíba, constatando a existência de um perigoso hiato temporal entre o recebimento da denúncia de que uma criança ou adolescente estava sob risco de morte grave e iminente até o parecer do PPCAAM para a inclusão da vítima, em face da inexistência de serviço de acolhimento municipal para o público infanto-juvenil com este perfil, **ingressou com Ação Civil Pública** com o objetivo de que o poder executivo municipal fosse compelido a contemplar na sua política pública **serviços destinados ao acolhimento de crianças e/ou adolescentes que se encontram em situação de risco de morte**, até que o PPCAAM-PB



realizasse todo o trâmite de análise relativamente à ameaça sofrida pela vítima, sem prejuízo **do custeio dos gastos imediatos e provenientes com a colocação das crianças e adolescentes ameaçados de morte e seus familiares em local seguro (pousadas, hotéis ou outros estabelecimentos do gênero), localizados dentro ou fora do município, pelo prazo necessário à ultimação de medidas de proteção.**

A ação interposta pela Promotoria de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente de João Pessoa foi julgada procedente pela Vara da Infância e Juventude e ratificada por unanimidade pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, compelindo o município de João Pessoa a criar um serviço que acolhesse todo o público infanto-juvenil que estivesse sob ameaça de morte até que o PPCAAM efetivasse seus procedimentos de análise e inclusão.

Encaminhamos minuta da ação interposta pela Promotoria de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente de João Pessoa e a cópia da decisão final do Poder Judiciário da Paraíba - quanto à obrigatoriedade de o Município implantar serviço permanente de acolhimento emergencial de crianças e adolescentes sob ameaça de morte até a tomada de providências pelo PPCAAM - a todas as Promotorias Especializadas do Estado com atuação nesta temática, para que tomassem conhecimento e adotassem as providências que entendessem necessárias à realidade local a fim de que o público infanto-juvenil fosse atendido conforme preceitos da doutrina da proteção integral e prioridade absoluta.

O PPCAAM na Paraíba tem tentado possibilitar à criança e ao adolescente ameaçado de morte e sua família um acolhimento com o menor impacto psicossocial, articulando a permanência das vítimas com a sua família ou, quando recomendado, em instituições com os padrões de execução necessários, tendo em vista atender as vítimas nos 223 municípios do Estado. Ressalto alguns dos diversos desafios enfrentados pela equipe técnica do PPCAAM no enfrentamento às ameaças de morte vivenciadas pelo público infanto-juvenil no estado da Paraíba: 1. A permanente necessidade de diminuição do lapso temporal para análise dos casos, o que requer a ampliação do número de vagas de adolescentes para o atendimento e da equipe técnica, que atualmente desenvolve seu trabalho com o mesmo número de técnicos para a Paraíba, apesar da crescente demanda; 2. A ampliação da articulação com as redes de atendimento nos diversos municípios da Paraíba e de outros



estados; 3. Qualificação contínua relativamente ao atendimento e acompanhamento das crianças e adolescentes em proteção.

Registro, ainda, que para atingirmos um nível de atendimento cada vez mais qualificado da proteção do PPCAAM, considerando os princípios da legislação vigente, é necessário torná-lo uma política pública de responsabilidade do Estado Brasileiro, criado por lei, possibilitando a ampliação orçamentária e expurgando a situação de precariedade em face de ser um programa originado a partir de um decreto presidencial, podendo sofrer alterações na sua estrutura e até ser extinto a qualquer momento, conforme entendimento ou vontade do Chefe do Poder Executivo Federal, como de fato tem ocorrido em diversos estados do Brasil, onde o programa foi extinto por ausência de financiamento adequado à sua implementação.

Por fim, anote-se que é fundamental o trabalho articulado entre todos os órgãos que compõem o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes para a estruturação e aprimoramento dos serviços e programas voltados ao público infanto-juvenil para que integrem efetivamente uma política pública de Estado para esta população em peculiar estágio de desenvolvimento.

A expansão, melhor estruturação e maior eficácia dos resultados do PPCAAM só serão possíveis através da garantia, pelo poder público, das condições para atender dignamente uma grande parcela da população de crianças e adolescentes que vivem sob o manto da invisibilidade e indiferença por parte do Estado, bem como da participação/protagonismo dos cidadãos, quando a sociedade não aceitar silenciosamente a negação de tantos direitos do público infanto-juvenil solenemente proclamados na Constituição Federal e reiteradamente negados por aqueles que têm a obrigação de efetivá-los. Espera-se que crianças e adolescentes tenham, garantido, o direito de viverem dignamente e se desenvolverem integralmente, mantendo sonhos e a possibilidade de VIVER sem o iminente risco de serem abruptamente assassinados sob o olhar omisso dos poderes constituídos e da sociedade civil (des)organizada.



5



ORGANIZAÇÕES E INSTITUIÇÕES EXECUTORAS DO PPCAAM – PB

5

Organizações e instituições executoras do PPCAAM - PB

5.1

Organização Executora: Casa Pequeno Davi

A Casa Pequeno Davi é uma organização da sociedade civil sem fins econômicos que tem como missão “contribuir para a efetivação dos direitos humanos, em especial de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidades, com ações de educação integral, fortalecimento da participação infanto-juvenil, articulação em rede e incidência nos espaços de políticas públicas no estado da Paraíba e abrangência regional”.

A organização apresenta como estratégias de intervenção a participação efetiva nos espaços de discussão de garantia dos direitos de crianças e adolescentes, nos âmbitos estadual e municipal, tais como: Comitê de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas; Núcleo de Direitos Humanos da Faculdade Internacional da Paraíba; Fórum Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil; Fórum Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/JP; Conselho Municipal da Assistência Social e da Rede de Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes / REDEXI-PB.

5.2

Secretaria Interveniente: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano (SEDH) é o órgão gestor do PPCAAM na Paraíba.

Através da celebração do Termo de Convênio nº 019/2012 junto ao Governo Federal, foi possível a implantação das ações do Programa no estado, bem como através de convênio anual junto à organização não governamental "Casa Pequeno Davi" para sua execução.

A SEDH, respeitando estritamente o escopo jurídico que confere a devida legalidade aos atos administrativos praticados, possibilita a permanência dos serviços de proteção às crianças e adolescentes ameaçados de morte, bem como o suporte às demandas interestaduais apresentadas pela Equipe Técnica Federal. Isto pode ser visto por meio da preservação de 359 beneficiários ao longo dos cinco anos de execução, sem registro qualquer de perda de vidas.

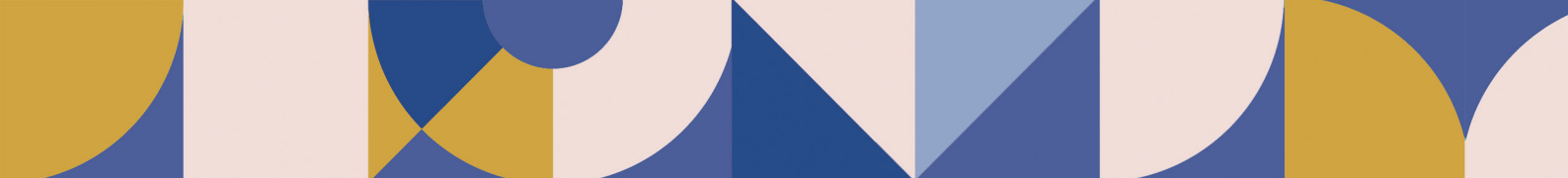
Assim, a SEDH desenvolve ações permanentes de enfrentamento à letalidade contra crianças e adolescentes, além de instituir e presidir o Conselho Gestor do Programa (CONGEST), possibilitando discussões e tomadas de decisões para melhor atender às crianças, adolescentes e suas famílias protegidas pelo programa, demonstrando a responsabilidade e compromisso que possui para com o PPCAAM-PB.

5.3

Conselho Gestor do PPCAAM-PB (CONGEST)

Conselho Gestor é o órgão colegiado, de caráter consultivo que foi criado por meio do Decreto Estadual nº 33.791 de 18 de março de 2013.

Segundo o decreto supracitado, o CONGEST tem por finalidade: I) elaborar diretrizes, instrumentos, normas e prioridades do Programa, bem como controlar e fiscalizar as suas ações; II) zelar pela aplicação das normas do Programa; III) acompanhar e avaliar



necessárias para o cumprimento do Programa; V) colaborar com os órgãos federais, estaduais, municipais e entidades não governamentais para tomar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos para a assistência e proteção a crianças e adolescentes ou jovens de até vinte e um anos egressos do sistema socioeducativo, sob ameaça de morte, bem como de seus respectivos familiares; VI) promover a articulação, em seu campo de atuação, de políticas públicas com vistas à garantia do atendimento prioritário às crianças e adolescentes, bem como de seus familiares.



6





BOAS PRÁTICAS RESULTADOS LIÇÕES RECOMENDAÇÕES

Coleta dos grupos focais
CONGEST e Equipe de execução do
programa

6

Boas práticas/ Resultados/ Lições/ Recomendações

Resultados

A execução do programa na PB apresenta resultados, destacados pelo CONGEST: quantidades de vidas atendidas pelo programa; a importância de disseminar o programa pra rede; considera a resolução de algumas pautas e demandas; a realização do encontro de gestores públicos e conselheiros tutelares; a motivação para o compromisso dos Conselheiros, participando assiduamente das reuniões e tratando as demandas dos programas com responsabilidade e seriedade; a realização de ações de articulação com a rede de atendimento; a luta para constituir o programa como uma política pública; a representação no CONGEST da Secretaria de Saúde, que se apresenta com afinidade à temática e contribuindo para apresentar a rede de saúde mental.

Outros resultados foram ressaltados pela equipe de execução do programa:

- Os resultados foram satisfatórios para os beneficiados; principalmente vidas preservadas; e ressalta-se a não ocorrência de óbitos dos protegidos;
- Fortalecimento da rede (Sistema de Garantias de Direitos - SGD);
- Fortalecimento da rede socioassistencial nos municípios de proteção;
- Maior número de casos desligados com reinserção social;
- Maior número de protegidos, inseridos nos benefícios socioassistenciais;
- Protegidos inseridos no Sistema Único de Assistência Social – SUAS/ \Número de Identificação Social – NIS;
- Criação de vínculos entre protegidos e equipe técnica;

- Desligamentos com inserção social;
- Preservação de vidas de forma emergencial e/ou seguindo o fluxo, para além da segurança; a proteção integral com garantias de direitos, fortalecendo o protagonismo, empoderamento de crianças e adolescentes, ressignificações que geram mudanças;
- Disseminação do Programa na rede local e formação continuada com a rede de proteção;
- Ressignificar a vida do público da ação do Programa, que geralmente ingressa com vários direitos fundamentais violados e passa a ter acesso a vários serviços socioassistenciais, saúde, educação;
- Procedimentos metodológicos foram adequados à realidade local e à normativa vigente;
- Supervisão Técnica;
- Comprometimento dos profissionais com a política de Direitos Humanos e proteção integral de crianças e adolescentes;
- As reuniões regulares e qualificadas do Conselho Gestor. Em que pese a dificuldade para contemplar o quórum completo, tornou-se elogioso e meritório o Conselho constituído e atuante;
- Casos de sucesso de reinserção social.

Boas práticas e lições

Quais os destaques importantes de boas práticas e/ou lições aprendidas na execução do programa na PB?

O CONGEST destacou:

- A elaboração dos instrumentos de fluxograma e protocolo de atendimento;
- O CONGEST manteve reuniões sistemáticas;
- Encontros com as redes municipal e estadual - melhorou a execução do Programa;
- Destaques da EQUIPE DE EXECUÇÃO:
- Tratar as questões da letalidade, devido à entrada nas facções;
- Existência do Conselho Gestor, funcionamento com reuniões sistemáticas;

Houve uma preocupação em cuidar do cuidador;

- Garantias de agendas por parceiros, para discutir a pauta do enfrentamento à letalidade;

- Na adaptação, os(as) técnicos(as) e educadores(as) investiram no trabalho de forma presente, buscando apresentar alternativas para o afastamento da convivência familiar e/ou comunitária, dando maior expressão aos aspectos da afetividade e acolhimento, minimizando os impactos da ausência da família e dos aspectos da desterritorialização;

- Trabalhar a reintegração familiar em todas as etapas da proteção: adaptação, reinserção e desligamento;

- Parcerias firmadas com a rede proporcionam uma reinserção mais consolidada, quando há adesão do adolescente e da família;

- Supervisão técnica contínua;

- Gestão compartilhada (coordenação e equipe);

- Acolhimento dos profissionais do programa (contratação, apoio técnico, valorização das pessoas);

- Comprometimento dos profissionais com a política de direitos humanos e proteção integral de crianças e adolescentes (abordagem humanizada);

- Reuniões regulares e qualificadas do comitê gestor;

- Boa interlocução da equipe técnica com o setor administrativo e a entidade executora.

Recomendações

A partir da experiência de execução do programa, quais as recomendações que são importantes para uma nova etapa de desenvolvimento do Programa no estado?

CONGEST:

- Efetivação do programa como uma política pública / instituída a política de proteção de adolescentes ameaçados de morte;

- Alinhamento institucional em âmbito nacional;

- Instalação (infraestrutura - espaço físico, equipamentos, recursos humanos) para o funcionamento do CONGEST;

- A relatividade da Lei de referência do Programa seja sanada;

- Diminuir/coibir a rotatividade das representações das secretarias no CONGEST, principalmente da SEDH;

- Planejar os encontros com gestores e os novos conselheiros tutelares para o ano subsequente ao processo eleitoral.

- EQUIPE DE EXECUÇÃO:

- Autonomia financeira do protegido que está intimamente ligada ao tempo em que ele permanece no Programa;
- Fortalecer oportunidades e parcerias para qualificar e inserir os protegidos no mundo do trabalho;
- Acolhimentos regulares, necessitam de formação para receber esse público, para que haja a permanência deles nesses espaços;
- Abordagem humanizada dentro dos temas transversais do programa;
- Comprometimento e identificação social da equipe técnica;
- Promover com ferramentas pedagógicas a integração social, tornando-as ativas;
- Acolher com conversas e orientações, estabelecendo uma relação para auxiliar durante o processo de proteção;
- Estar preparado para os conflitos, ter empatia e habilidades para se comunicar com os protegidos e familiares;
- Que o Poder Judiciário seja implicado em seu papel nas disponibilizações de espaços públicos (junto às secretarias) adequadas para o acolhimento desse público, como garantia de direito à dignidade, bem estar aos serviços com os protegidos;
- Favorecer mais visibilidade do Programa por parte do Poder Público, através da SEDH;
- Promover mais formação para que toda a rede e todos os atores envolvidos nesse processo tenham conhecimentos dos programas;
- Tornar o Programa uma política pública;
- Melhoria de planejamento estratégico de segurança nas ações dos protegidos;
- Garantia de tempo para atualização do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA, pelos profissionais da equipe;
- Atualização do regimento interno do CONGEST e seus assentos;
- Relacionar os serviços das esferas públicas com as demandas do programa;
- Alinhamento institucional por parte da Coordenação Geral de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CGDDCA) para inclusões na modalidade institucional, apesar de ter uma nota

técnica do Ministério de Desenvolvimento Social/Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH). Na prática, depara-se com vários desafios para garantir as proteções nessas modalidades;

- A não utilização de espaços alternativos de proteção de maneira regular, principalmente para os casos que não estejam de acordo com o perfil do(a) do protegido(a), a exemplo de espaços da saúde (UA - Unidade de Acolhimento, UAI - Unidade de Acolhimento Infantil, clínicas, residências e comunidades terapêuticas);

- Repensar estratégias de atuação para garantir as inclusões na modalidade de moradia independente de forma direta, sem que o mesmo tenha que passar por espaços alternativos quando estes não tenham a real necessidade;

- Administrativamente: orientar uma linha comum de regras e conceitos para a prestação de contas (padronização) e manter um controle maior das despesas durante a execução;

- Firmar parcerias com entidades filantrópicas e públicas para minimizar a utilização de comunidades terapêuticas;

- Melhor interlocução da SEDH com demais secretarias, a fim de garantir melhorias para protegidos;

- Realizar planejamentos mensais e semestrais administrativos para manter o controle das despesas, para uma execução satisfatória.

Há recomendações para o programa de âmbito nacional?

- Instituição do PPCAAM como política pública;

- Efetivação do programa Família Acolhedora como modalidade de proteção;

- Ampliação das representações no CONGEST, com a inclusão dos conselhos regionais de Psicologia, Serviço Social e outros.

- Composição da equipe fixa na coordenação geral (nacional);

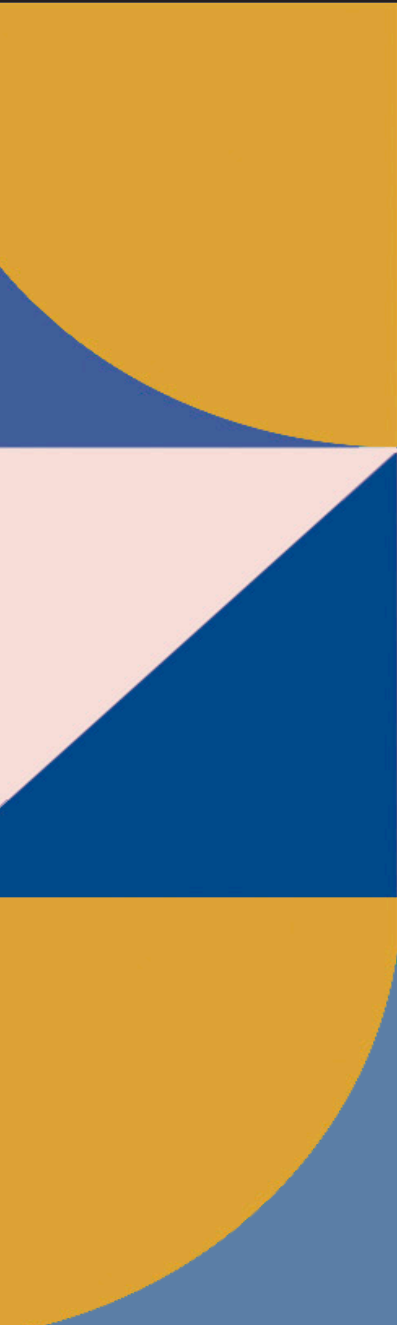
- Descentralizar as decisões em âmbito nacional;

- Alinhamento institucional por parte da coordenação geral nacional, para a inclusão na modalidade institucional.





7



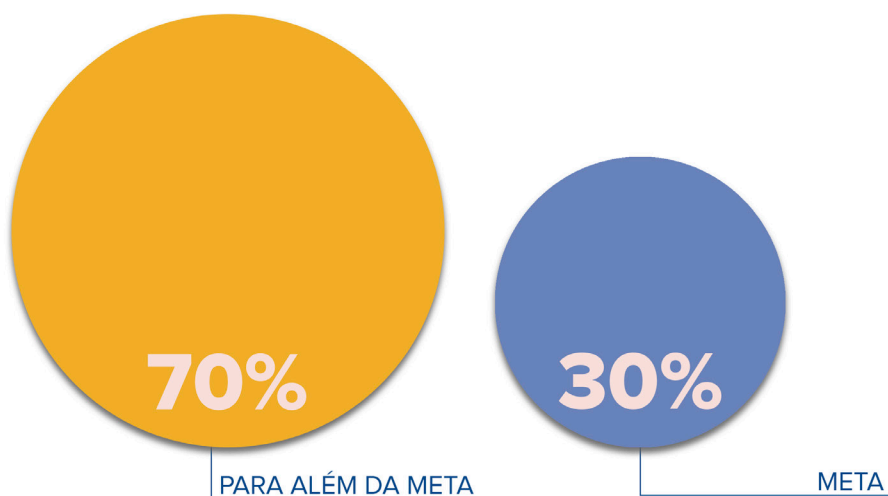
CONSIDERAÇÕES FINAIS

7

Considerações finais

Na meta estabelecida entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano e a Casa Pequeno Davi, durante a construção dos planos de trabalhos que subsidiaram os convênios firmados entre essas instituições, foi estimado um quantitativo de 250 proteções, no período de março de 2015 a dezembro de 2019. Com a demanda surgida de solicitações para ingresso no Programa e consequentes inclusões realizadas, chegamos a um número de 359 crianças e adolescentes protegidos, ou seja, a meta inicial foi superada em 109 proteções no período.

PROTEÇÕES PACTUADAS/ EXECUÇÃO



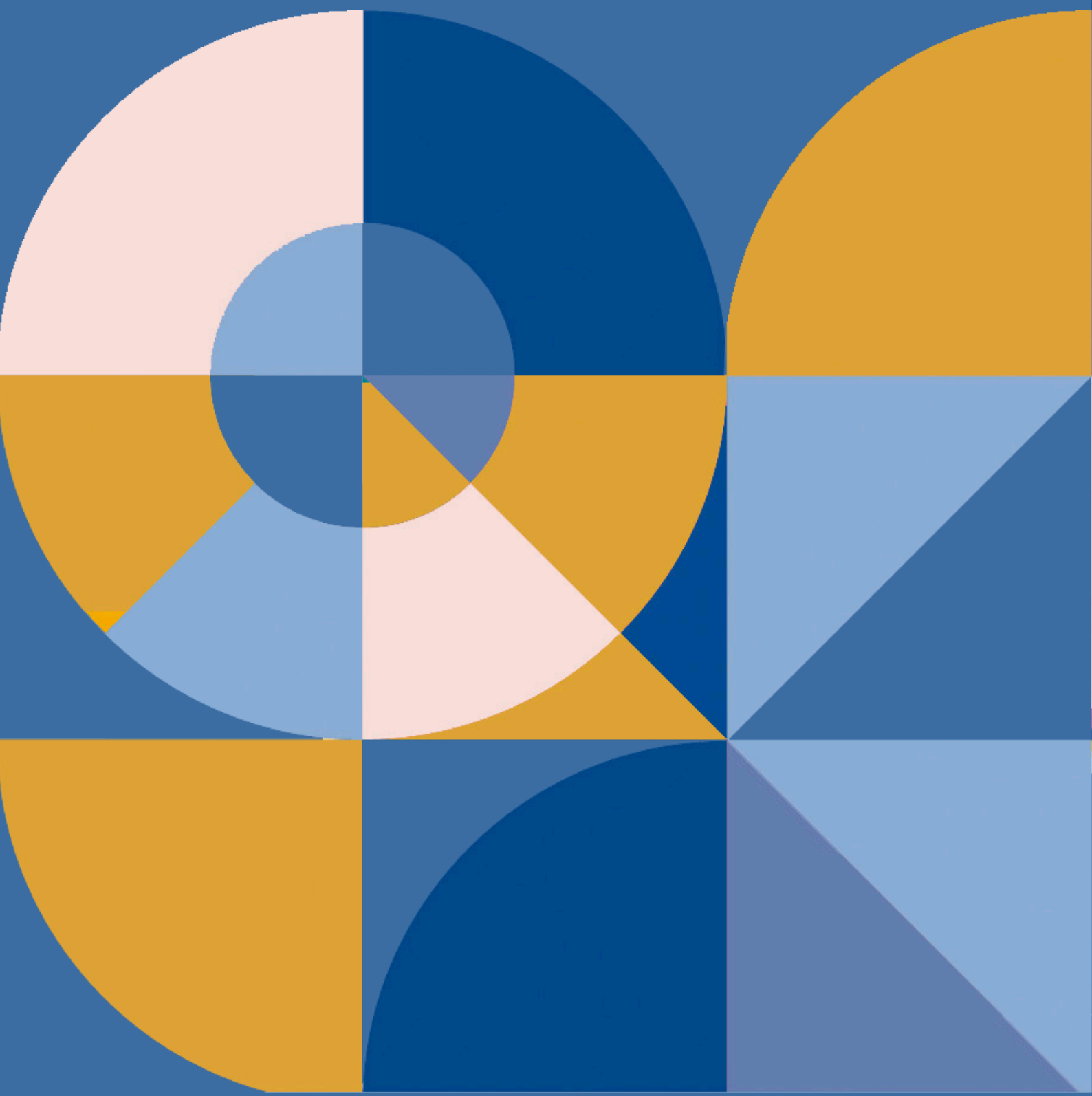


Em um contexto de enorme violência que origina essas ameaças de morte, onde se soma, muitas das vezes, uma realidade de vulnerabilidade social crescente com relação a essas crianças, adolescentes e suas famílias, faz-se necessário compreender o fenômeno da desigualdade social no nosso país e, principalmente, em nosso estado. Conforme já explicitado nos textos desse documento, essa violência tem cor, idade e classe social bem estabelecidas. São, em sua imensa maioria, adolescentes entre 15 e 17 anos, pretos e pardos, sem acesso regular à educação formal, moradores de localidades extremamente vulneráveis, dominadas por facções criminosas, onde o tráfico de drogas é estabelecido. Essas crianças e adolescentes, por vezes sem acesso a direitos mais básicos como saúde e educação, envolvem-se muito precocemente com esse universo de violência, o que dá causa às ameaças de mortes que recebem e que, ficando naquela localidade, fatalmente entrariam para as estatísticas de homicídios que demonstram, ano após ano, o perecimento de vidas que, com certeza, se bem tratadas, poderiam alavancar o processo de desenvolvimento do Brasil e mitigação dessas desigualdades sociais.

Nesse sentido, o trabalho desenvolvido pelo PPCAAM precisa estar coadunado com o que está estabelecido nos marcos legais relativos aos Direitos Humanos e aos direitos de crianças e adolescentes. É um desafio enorme tratar dessas questões, uma vez que exige da equipe uma complexidade de saberes e uma sensibilidade aflorada para lidar com essas questões. Os números obtidos pelo Programa no estado da Paraíba demonstram que muitas vidas foram salvas e ressignificadas através desse trabalho. Os exemplos de casos bem sucedidos que temos nos impulsionam a acreditar em um futuro melhor para as nossas crianças e adolescentes.

Vidas precisam seguir e toda vida importa. Mas essas vidas não podem ser vividas sem que haja plenitude e direitos básicos sendo integralmente preservados e respeitados. O trabalho desenvolvido pelo PPCAAM e todos os atores institucionais que o realiza mostra-se extremamente importante nesse contexto. 309 vidas foram preservadas durante o período de abordagem para a confecção desse documento. 309 crianças, adolescentes e suas famílias que tiveram a oportunidade de vislumbrar outros horizontes e construir um novo caminho. **Vidas que seguem!** E seguem em plenitude e respeito para que outras vidas sejam impactadas e para que o ciclo de violência se quebre.

8





REFERÊNCIAS

8

Referências

BRASIL. Decreto nº 9579, 22 de novembro de 2018. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre a temática do lactente, da criança e do adolescente e do aprendiz, e sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente e os programas federais da criança e adolescente, e da outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9579.htm#art126 Acesso em 28.01.2020.

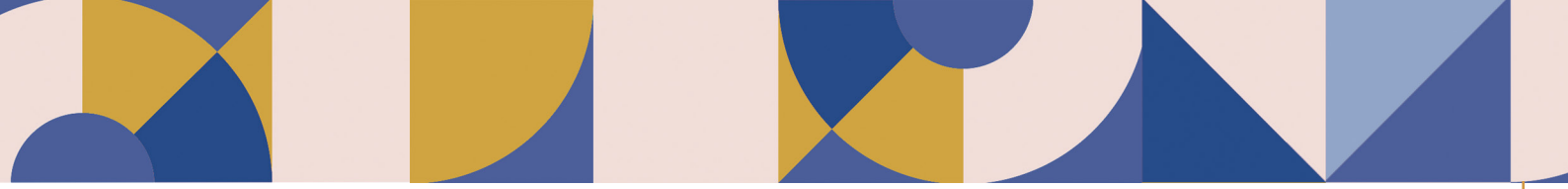
BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3). Brasília: SDH/PR, 2010. <https://www.ohchr.org/Documents/Issues/NHRA/ProgrammaNacionalDireitosHumanos2010.pdf> - Acesso em 28.01.2020

BRASIL. Um novo olhar PPCAAM: Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte. 2. ed. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2017.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Diário Oficial da União, Brasília, DF: 22 set. 1988.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF: 16 jul. 1990.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF: 07 dez. 1993.



BRASIL. Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte: PPCAAM/Secretaria de Direitos Humanos; organização Heloisa de Almeida Prado Botelho Egas, Márcia Ustra Soares. Brasília: Presidência da República, 2010.

DIAS, Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na Justiça. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

GORISCH, P. O reconhecimento dos direitos humanos LGBT: de Stonewall à ONU. Curitiba: Appris, 2014.

IPEA. PÚBLICA, Fórum Brasileiro de Segurança. Atlas da Violência 2019. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo. 2019.

SIQUEIRA, Alessandro Marques de. Estado Democrático de Direito: separação de poderes e súmula vinculante. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/12155/estado-democratico-de-direito> - Acesso em: 5 mar. 2018.

Anexo 1

Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre a temática do lactente, da criança e do adolescente e do aprendiz, e sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente e os programas federais da criança e do adolescente, e dá outras providências.

TÍTULO VI DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE

Art. 109. Fica instituído o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM.

Art. 110. O PPCAAM será coordenado pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos.

Seção I Da finalidade do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte

Art. 111. O PPCAAM tem por finalidade proteger, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, crianças e adolescentes expostos a grave e iminente ameaça de morte, quando esgotados os meios convencionais, por meio da prevenção ou da repressão da ameaça.

§ 1º As ações do PPCAAM poderão ser estendidas a jovens com até vinte e um anos, se egressos do sistema socioeducativo.

§ 2º A proteção poderá ser estendida aos pais ou responsáveis, ao cônjuge ou companheiro, aos ascendentes, descendentes, dependentes, colaterais e aos que tenham, comprovadamente, convivência habitual com o ameaçado, a fim de preservar a convivência familiar.

§ 3º Não haverá necessidade do esgotamento dos meios convencionais referidos no caput na hipótese de ineficácia patente do emprego desses meios na prevenção ou na repressão da ameaça.

§ 4º Na hipótese de proteção estendida a que se refere o § 2º a familiares que sejam servidores públicos ou militares, fica assegurada, nos termos estabelecidos no inciso VI do caput do art. 7º da Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, a suspensão temporária das atividades funcionais, sem prejuízo dos vencimentos ou das vantagens percebidos.

Seção II Da execução do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte

Art. 112. O PPCAAM será executado, prioritariamente, por meio de acordos de cooperação firmados entre a União, os Estados e o Distrito Federal.

§ 1º Para a execução do PPCAAM, poderão ser celebrados acordos de cooperação técnica, convênios, ajustes, termos de fomento ou termos de colaboração ou outras formas de descentralização de recursos legalmente constituídas, entre a União, os Estados, o Distrito Federal, os órgãos da administração pública federal e as entidades públicas ou privadas, sob a supervisão da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos.

§ 2º Os recursos para a implementação das ações do PPCAAM correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente ao Ministério dos Direitos Humanos, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 113. Para firmar o acordo de cooperação previsto no caput do art. 112, o Estado ou o Distrito Federal deverá constituir conselho gestor responsável por implementar, acompanhar, avaliar e zelar pela qualidade da execução do PPCAAM, que terá as suas reuniões coordenadas pela Secretaria de Estado ou do Distrito Federal executora do PPCAAM.

§ 1º Poderão compor o conselho gestor, entre outros, representantes da Defensoria Pública, do Ministério Público, do Poder Judiciário, dos órgãos de segurança pública, dos centros de defesa dos direitos da criança e do adolescente, dos conselhos estaduais ou distrital dos direitos da criança e do adolescente, dos conselhos tutelares e de entidades de promoção e defesa de direitos da criança e do adolescente.

§ 2º Cada membro, titular e suplente, será indicado pelo órgão ou pela entidade que representa e será designado pelo Chefe do Poder Executivo estadual ou distrital ou por autoridade por ele designada para esse fim.

§ 3º Compete aos conselhos gestores a elaboração de seu regimento interno e a eleição de seu presidente.

§ 4º Os conselhos gestores poderão convidar representantes das secretarias de educação, de saúde, de assistência social ou de outras que executem políticas públicas relevantes para a inserção social do protegido para participar de suas reuniões.

Art. 114. Os órgãos e as entidades públicas e as organizações da sociedade civil responsáveis pela execução do PPCAAM deverão, além dar cumprimento às ações inerentes ao Programa:

I - prestar contas dos recursos federais recebidos para execução do PPCAAM, nos termos estabelecidos pela legislação;

II - elaborar e manter plano próprio de proteção às crianças e aos adolescentes ameaçados, com objetivos, metas, estratégias, programas e ações para proceder à sua execução;

III - realizar o processo seletivo e a qualificação da equipe técnica; e

IV - informar, regularmente ou sempre que solicitado, a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos e aos órgãos de controle, a respeito da execução dos programas e das ações de proteção às crianças e aos adolescentes sob a sua responsabilidade, mantido o sigilo inerente à proteção.

Art. 115. São atribuições dos conselhos gestores:

I - acompanhar, avaliar e zelar pela qualidade da execução do PPCAAM;

II - garantir a continuidade do PPCAAM;

III - propor ações de atendimento e de inclusão social aos protegidos, por intermédio da cooperação com instituições públicas e privadas responsáveis pela garantia dos direitos previstos na Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente ; e

IV - garantir o sigilo dos dados e das informações sobre os protegidos.

Seção III Das ações do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte

Art. 116. O PPCAAM compreende as seguintes ações, aplicáveis isolada ou cumulativamente, em benefício do protegido e da sua família, quando necessário:



I - transferência de residência ou acomodação em ambiente compatível com a proteção, com a transferência da execução de medida socioeducativa em meio aberto para novo local de residência do adolescente, se necessário;

II - inserção dos protegidos em programas sociais com vistas à sua proteção integral;

III - apoio e assistência social, jurídica, psicológica, pedagógica e financeira, conforme a construção do Plano Individual de Acompanhamento - PIA;

IV - apoio ao protegido, quando necessário, para o cumprimento de obrigações civis e administrativas que exijam o seu comparecimento, garantida a sua segurança no deslocamento;

V - preservação da identidade e da imagem do protegido e manutenção do sigilo dos seus dados e das informações que, na forma prevista em lei, comprometam a sua segurança e a sua integridade física, mental e psicológica;

VI - garantia de acesso seguro a políticas públicas de saúde, educação, assistência social, previdência, trabalho, transporte, habitação, esporte, lazer, cultura e segurança, na forma prevista em lei; e

VII - manutenção no serviço de acolhimento institucional existente e disponível, nos termos do disposto no § 1º do art. 101 da Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente .

§ 1º Na hipótese de adolescentes que estejam cumprindo medida socioeducativa aplicada com base no disposto na Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, poderá ser solicitado ao juiz competente as medidas adequadas para a sua proteção integral, incluída a sua transferência para cumprimento da medida socioeducativa em outro local.

§ 2º A proteção concedida pelo PPCAAM e as ações dela decorrentes serão proporcionais à gravidade da ameaça e à dificuldade de preveni-las ou reprimi-las por outros meios.

§ 3º Em casos excepcionais e consideradas as características e a gravidade da ameaça, os profissionais do órgão ou da entidade pública executora poderão requerer à autoridade judicial competente a alteração do nome completo da criança ou do adolescente protegido e de seus familiares, se necessário.

§ 4º Para fins do disposto neste Título, considera-se PIA o instrumento construído pelo protegido e por seus familiares, em conjunto com o profissional da equipe técnica do PPCAAM, que estabelece metas de curto e médio prazo para diversas áreas da vida do

protegido e visa à consolidação da inserção social e à construção de projeto de vida fora do âmbito da proteção.

§ 5º Na hipótese de a criança ou o adolescente estar protegido em unidade de acolhimento institucional, a responsabilidade pela construção conjunta do PIA e pelas medidas referidas no inciso III do caput será conjunta do profissional da equipe técnica do PPCAAM e do profissional da instituição.

Art. 117. Poderão solicitar a inclusão de crianças e adolescentes ameaçados no PPCAAM:

I - o conselho tutelar;

II - a autoridade judicial competente;

III - o Ministério Público; e

IV - a Defensoria Pública.

§ 1º As solicitações para a inclusão no PPCAAM serão acompanhadas de qualificação do ameaçado e da ameaça e comunicadas ao conselho gestor.

§ 2º A equipe técnica do PPCAAM alimentará o módulo do Sistema de Informações para a Infância e a Adolescência do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte, ou outro sistema equivalente instituído pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos, com informações sobre os casos de proteção sob a sua responsabilidade.

Art. 118. A Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos, ao identificar situações de ameaça em Estado que não tenha o PPCAAM implementado, ou cuja implementação não garanta o direito à vida da criança ou do adolescente, poderá determinar a transferência do ameaçado para outro ente federativo que proporcione essa garantia.

Art. 119. A inclusão no PPCAAM dependerá da voluntariedade do ameaçado, da anuência de seu representante legal e, na ausência ou na impossibilidade dessa anuência, da autoridade judicial competente.

§ 1º Na hipótese de haver incompatibilidade de interesses entre o ameaçado e os seus pais ou responsáveis legais, a inclusão no PPCAAM será definida pela autoridade judicial competente.

§ 2º O ingresso no PPCAAM do ameaçado desacompanhado de seus pais ou responsáveis legais ocorrerá por meio de autorização judicial, expedida de ofício ou a requerimento dos órgãos e das autoridades a que se refere o art. 117, que designarão o responsável

pela guarda provisória.

Art. 120. A inclusão no PPCAAM observará:

I - a urgência e a gravidade da ameaça;

II - o interesse do ameaçado;

III - outras formas de intervenção mais adequadas; e

IV - a preservação e o fortalecimento do vínculo familiar.

Parágrafo único. O ingresso no PPCAAM não poderá ficar condicionado à colaboração em processo judicial ou inquérito policial.

Art. 121. A proteção oferecida pelo PPCAAM terá a duração máxima de um ano e poderá ser prorrogada, em circunstâncias excepcionais, se perdurarem os motivos que justificaram o seu deferimento.

Art. 122. Após o ingresso no PPCAAM, os protegidos e os seus familiares ficarão obrigados a cumprir as regras nele prescritas, sob pena de desligamento.

Parágrafo único. As ações e as providências relacionadas com a execução do PPCAAM deverão ser mantidas em sigilo pelos protegidos, sob pena de desligamento.

Art. 123. As medidas e as providências relacionadas com a execução do PPCAAM serão adotadas, executadas e mantidas em sigilo pelos profissionais envolvidos.

Art. 124. O desligamento do protegido poderá ocorrer, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

I - por solicitação do protegido;

II - por relatório devidamente fundamentado elaborado por profissional do órgão ou da entidade pública executora do PPCAAM em consequência de:

a) consolidação da inserção social segura do protegido;

b) descumprimento das regras de proteção; ou

c) evasão comprovadamente intencional ou retorno ao local de risco pelo adolescente, de forma reiterada, após advertido pelo conselho gestor; e

III - por ordem judicial.

§ 1º O desligamento do protegido será comunicado às instituições notificadas quando do seu ingresso no PPCAAM.

§ 2º Na hipótese de desligamento em consequência de óbito, a equipe técnica do PPCAAM desenvolverá plano de acompanhamento e de auxílio financeiro aos familiares inseridos na proteção pelo prazo de três meses.

Art. 125. Ato do Ministro de Estado dos Direitos Humanos disciplinará a forma de execução dos instrumentos a que se refere o § 1º

do art. 112 e os procedimentos necessários à implementação do PPCAAM, observados o disposto na legislação aplicável.

Anexo 2

DECRETO Nº 33.791, DE 18 DE MARÇO DE 2013

Institui o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PP CAAM no âmbito do Estado da Paraíba, cria o seu Conselho Gestor e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV da Constituição do Estado da Paraíba, considerando a Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Decreto Federal nº 6.231, de 11 de outubro de 2007, que institui o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM/PB,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado da Paraíba, o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM/PB.

Art. 2º O PPCAAM/PB será coordenado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano .

Art. 3º Para atender aos objetivos e finalidades do PPCAAM/PB, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e parcerias, nos termos da legislação vigente, com a União, com outros Estados e Distrito Federal, Municípios e entidades não -go vernamentais.

Art. 4º O Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte PP CAAM/PB tem por finalidade proteger crianças e adolescentes expostos a grave ameaça no Estado da Paraíba.

§ 1º As ações do PPCAAM/PB podem ser estendidas a jovens com até vinte e um anos, se egressos do sistema socioeducativo.

§ 2º A proteção poderá ser estendida aos pais ou responsáveis, ao conjugue ou companheiro, ascendentes, descendentes, dependentes, colaterais e aos que tenham, comprovadamente, convivên-

cia habitual com o ameaçado, a fim de preservar a convivência familiar.

§ 3º O Programa instituído por este Decreto poderá, excepcionalmente, receber casos de permuta de outros PPCAAM's das unidades federativas.

Art. 5º Poderão solicitar a inclusão de ameaçados no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM/PB:

I – o Conselho Tutelar;

II – o Ministério Público;

III – a autoridade judicial competente;

IV – a Defensoria Pública.

Parágrafo único. Todas as solicitações para inclusão no PPCAAM/PB deverão ser acompanhadas de qualificação do ameaçado e da ameaça, e comunicadas ao Conselho Gestor.

Art. 6º A inclusão no PPCAAM/PB depende da voluntariedade do ameaçado, da anuência de seu representante legal e, na ausência ou impossibilidade dessa anuência, da autoridade judicial competente.

Parágrafo único. Havendo a incompatibilidade de interesses entre o ameaçado e seus pais ou responsáveis legais, a inclusão no PPCAAM-PB será definida pela autoridade judicial competente.

Art. 7º A inclusão no PPCAAM/PB deverá considerar:

I – a urgência e a gravidade da ameaça;

Anexo 3

ORIENTAÇÕES DE ENCAMINHAMENTOS DE CASOS PARA AVALIAÇÃO

Considerando que o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM aplica-se exclusivamente a casos de crianças e adolescentes gravemente ameaçados (e, em casos excepcionais, para jovens de até 21 anos, egressos do sistema socioeducativo), é de extrema relevância que as informações sejam encaminhadas à equipe técnica interdisciplinar do PPCAAM, para que se proceda à análise detalhada dos casos.

As instituições responsáveis (Portas de Entrada) por encaminhar os casos e solicitar avaliação ao PPCAAM são as seguintes:

- Poder Judiciário
- Ministério Público;
- Conselho Tutelar.
- Defensoria Pública.

Para o registro das informações na Ficha de Pré-Avaliação, faz-se necessário:

- Dados da Porta de Entrada;
- Identificação do(a) ameaçado(a);
- Identificação do(a) ameaçador(a);
- Situação de ameaça;
- Participação da rede na proteção do(a) ameaçado(a);
- Participação da família na proteção do(a) ameaçado(a);
- Medidas adotadas como proteção emergencial;
- Situação processual;
- Observações finais.

Após recebimento oficial da solicitação, o Programa se compromete a iniciar, o quanto antes, o processo de agendamento e efetivação da referida avaliação, mantendo contato sistemático com o órgão encaminhador.

PPCAAM

Ficha de pré-avaliação

1. Porta de entrada	
1.1 Órgão encaminhador/Porta de entrada:	1.2 Data do preenchimento:
1.3 Endereço:	
1.4 Função do responsável pela pré-avaliação:	
1.5 Nome do responsável pela pré-avaliação:	
1.6 E-mail:	
1.7 Telefones: () _____ () _____	
2. Identificação do(a) ameaçado(a)	
2.1 Nome:	
2.2 Apelido:	2.3 Data de nascimento: ____/____/____
2.4. Possui alguma deficiência, transtorno mental ou realiza tratamento contínuo de saúde?() Sim () Não Se sim, qual?	
2.5 Filiação:	
2.6. Responsável legal (indique o parentesco/vínculo):	
2.7. Endereço completo:	
3. Identificação do(a) ameaçador(a)	
3.1 Nome:	
3.2 Apelido:	
3.3 Qualificação do(a) ameaçador(a) (Ex.: político, traficante, ligado a grupo ou facção específica, autoridade policial, líder religioso, pessoa de referência na comunidade, etc.)	
3.4 Área de influência do/a ameaçador(a) (Ex.: ruas, bairros, municípios, estados, etc.)	
3.5 Possui meios de concretizar a ameaça por outras pessoas? (Ex.: familiares, amigos, subordinados, etc.)	

3.6 Relação do/a ameaçador/a com o(a) ameaçado(a)
4. Situação da ameaça
4.1 Relato da ameaça (<i>Descreva como a criança/adolescente soube da ameaça e de que forma ela tem se dado.</i>)
4.2 Motivo da ameaça
4.3 Regiões de abrangência da ameaça (<i>Indique os locais</i>)
4.4 Repercussão do caso (<i>O caso teve divulgação em internet, TV, jornais, rádios, apenas na comunidade ou nenhuma</i>)
4.5
4.6 Há quanto tempo a criança/adolescente está sendo ameaçado(a)?
4.7 Já ocorreram ameaças anteriores? Se sim, explique como ocorreram. Foram feitas pelo(a) mesmo(a) ameaçador(a)?
4.7 Outro(s) familiar(es) também sofreu(ram) intimidações em decorrência dessa ameaça? Se sim, quais?
5. Participação da Rede na proteção do(a) ameaçado(a)
5.1 O (A) adolescente acessa ou já acessou algum programa/serviço da rede pública (CRAS, CREAS, CAPS, UBS, outros)? Quais?
5.2 Há algum técnico de referência? Se sim, qual seu nome e função? (<i>Ex.: José – assistente social</i>).
5.3 O (A) adolescente é ou já foi atendido(a) por Conselho Tutelar? Qual?
6. Participação da família na proteção do(a) ameaçado(a)
6.1 Existe possibilidade de algum familiar acompanhar o(a) ameaçado(a) na proteção? () Sim. () Não. Se sim, quantos e quais familiares possuem disponibilidade para ingressar no PPCAAM?
6.2 Quantos e quais familiares estiveram presentes na pré-avaliação?
6.3 Quais as perspectivas da família para a proteção (<i>o que ela espera, o que pretende, como será o planejamento da família nessa nova condição</i>)?
6.4

6.4 Há voluntariedade para mudança de localidade? (*Região de moradia/residência*)

6.5 Existe retaguarda familiar fora da área de risco?

7. Medidas adotadas como proteção emergencial

7.1 Providências que a Porta de Entrada (órgão encaminhador) tomou diante da identificação da ameaça (*Órgãos, serviços, equipamentos que foram acionados*)

7.2 Onde o(a) ameaçado(a) está atualmente? (*Ex.: acolhimento institucional, casa de parentes fora da região de ameaça, casa de parentes na região de risco*)

7.3 Há locais seguros onde seja possível a permanência do(a) ameaçado(a), fora da região de ameaça, até a finalização do processo de avaliação pela equipe do PPCAAM? (*Ex.: família extensa/parentes/pessoas de vínculo, instituições, serviços, equipamentos, etc.*)

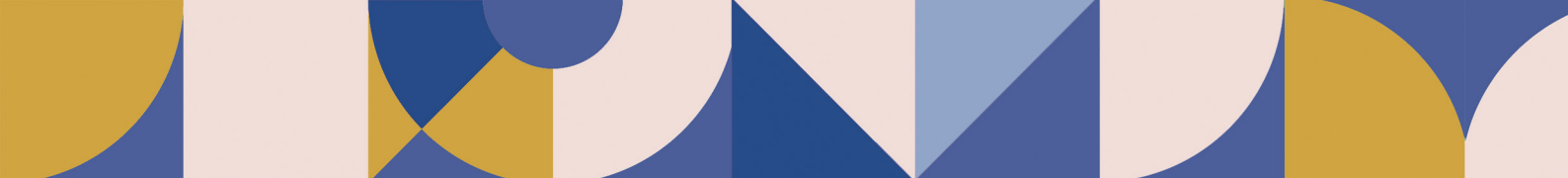
8. Situação processual

8.1 Responde a algum procedimento/processo judicial? Se sim, qual número?

8.2 Qual a fase atual do procedimento/processo? Já tem decisão final? Se sim, qual o teor?

8.3 Há algum processo referente à medida protetiva? Se sim, qual o número e qual a medida solicitada?

9. Observações Finais



Observação importante: A Porta de Entrada aqui referenciada, deverá anexar a esta Ficha de Pré-avaliação todos os documentos pessoais da criança e/ou adolescente, bem como de seu responsável legal. Esta documentação precisa ser inserida no Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA/PPCAAMPB).

Por ser verdade, assinam os presentes:

Ameaçado(a)

Familiar e/ou responsável

Porta de Entrada

Casa Pequeno Davi



SECRETARIA DE ESTADO
DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

